



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1095 | Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeito

Ananias Martins Filho
Secretário Municipal de Governo

Vânia Garcia Rosa
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal De Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal De Fazenda

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretária Municipal De Gestão - Interino

Willian Leite De Campos
Secretário Municipal De Habitação E Regularização Fundiária - Interino

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário De Meio Ambiente E Desenvolvimento Urbano E Sustentável

Regivânia Alves Venâncio
Secretária Municipal De Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra De Souza
Secretária Municipal Da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão
Secretário Municipal De Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal De Obras Públicas

Juliana Chiquito Palhares
Secretário Municipal De Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal De Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal De Saúde

Felipe Corrêa
Secretário Municipal De Agricultura, Trabalho E Desenvolvimento Econômico

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal De Turismo

Luiz Antonio De Araujo Junior
Procurador Geral Do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral Do Município

Reginaldo Alves Teixeira - Interino
Diretor Geral Da Empresa Cuiabana De Zeladoria E Serviços Urbanos - Interino

Vanderlucio Rodrigues Da Silva
Diretor-Presidente Da Agência Municipal De Regulação De Serviços Públicos Delegados De Cuiabá

Diretor-Geral Da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Ato	01
Conselhos	01
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	04
Comissão Permanente de Licitações	29
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	30
Secretaria Municipal de Saúde	33
Portaria	33
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	33
Procedimento Administrativo	34
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	34
Portaria	34
Procuradoria Geral do Município	34
Portaria	34
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	35
Portaria	35
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	35
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	35
Portaria	35
Procedimento Administrativo	35
Câmara Municipal de Cuiabá	36
Secretaria de Gestão Financeira e Orçamentária	36
Anexos da Lei nº4.320 de 17 de Março de 1964	36
Secretaria de Gestão de Pessoal	39
Atos	39

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 1322/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo SGD nº 026118/2025;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 10/03/2025 a 09/03/2026, a cessão da servidora **IZABELI DE ARRUDA BARROS**, ocupante do cargo de Profissional de Nível Superior, matrícula 4875618, lotada na Secretaria Municipal de Economia, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, com ônus para o órgão cedente mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo órgão cessionário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de abril de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

Conselhos

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

**RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA****1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Sessão do dia 09 de abril de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79716**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.012.723/2023-1**, Relator: **Aleciene Cristina Sanches de Andrade**, Data do Julgamento: 09/04/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79715**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.012.721/2023-1**, Relator: **Aleciene Cristina Sanches de Andrade**, Data do Julgamento: 09/04/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. INCONSISTÊNCIA NA LAVRATURA DO AIT. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DA INFRAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CANCELAMENTO DA PENALIDADE. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79738**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. II – O Auto de Infração de Trânsito (AIT) foi lavrado no mesmo horário em que o veículo deveria estar em deslocamento, o que inviabiliza a comprovação objetiva da infração imputada. III – Em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, a penalidade deve ser revista, visto que a Administração Pública deve fundamentar seus atos com base em provas concretas e compatíveis com a infração imputada. IV – Recurso provido. Auto de Infração cancelado. (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.012.880/2023-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: 09/04/2025, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. INCONSISTÊNCIA NA LAVRATURA DO AIT. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DA INFRAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CANCELAMENTO DA PENALIDADE. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79737**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. II – O Auto de Infração de Trânsito (AIT) foi lavrado no mesmo horário em que o veículo deveria estar em deslocamento, o que inviabiliza a comprovação objetiva da infração imputada. III – Em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, a penalidade deve ser revista, visto que a Administração Pública deve fundamentar seus atos com base em provas concretas e compatíveis com a infração imputada. IV – Recurso provido. Auto de Infração cancelado. (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.012.881/2023-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: 09/04/2025, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇOS SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 09/04/2025 - PROCESSO Nº 00.020.582/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 78186.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇOS SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 09/04/2025 - PROCESSO Nº 00.020.590/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 75771.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com

multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); **RECURSO PROVIDO – ERRO DE PREENCHIMENTO** – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 09/04/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO - PROCESSO Nº 00.020.594/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 80181.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); **RECURSO PROVIDO – ERRO DE PREENCHIMENTO** – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 09/04/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO - PROCESSO Nº 00.020.591/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79745.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA**RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA****2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Sessão do dia 07 de abril de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79984, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.019.957/2023-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 07/04/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79832, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.019.971/2023-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 07/04/2025, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.019.972/2023-1**AIT: 79995****RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME****RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.019.972/2023-1**, Relator: **SAMUEL BARREM DA SILVA**, Data do Julgamento: 07/04/2025, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.019.983/2023-1**AIT: 79996****RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME****RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.019.983/2023-1**, Relator: **SAMUEL BARREM DA SILVA**, Data do Julgamento:



07/04/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT **79985**, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.019.908/2023-1**, Relatora: **Géssica Maiera Borges de Freitas**, Data do Julgamento: **07/04/2025**, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT **79986**, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.019.910/2023-1**, Relatora: **Géssica Maiera Borges de Freitas**, Data do Julgamento: **07/04/2025**, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79988, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.019.931/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 07/04/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79987, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.019.928/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 07/04/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.

2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizem a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente.

4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada.

5. Recurso administrativo não provido.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.019.920/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.

2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizem a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente.

4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada.

5. Recurso administrativo não provido.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.019.923/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. “. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 07/04/2025 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.019.914/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79983.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. “. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 07/04/2025 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.019.918/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79748.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 09 de abril de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM EM HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.017.165/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 3320. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 09.04.2025.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM EM HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.017.162/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 3319. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 09.04.2025.

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 129/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.027792/2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
10/03/2025 a 08/04/2025	30	2013/2018	ODAIR DIVINO DA SILVA	2500481	SMInfra

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 151/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.043421/2025;

RESOLVE:

Art. 1 0 - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
14/04/2025 a 13/05/2025	30	2020/2025	PATRICIA MARIANY MACIEL PEREIRA NASCIMENTO	4899955	SMUrb

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 154/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.043315/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
24/04/2025 a 23/05/2025	30	2013/2018	PAULO SERGIO LORENZETTI SANCTIS PIRES	2954122	SMEconomia
26/05/2025 a 24/07/2025	60	2018/2023	PAULO SERGIO LORENZETTI SANCTIS PIRES	2954122	SMEconomia

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA Nº 155 DE 10 DE ABRIL DE 2025/SMGECONOMIA

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do **Contrato nº 044/2025/PMC** –originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 040/2024, do processo administrativo nº 036.929/2024, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ** e a Empresa **LOG LAB INTELIGENCIA DIGITAL LTDA** inscrita no **CNPJ nº 05.871.240/0001-85**, cujo objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise, desenvolvimento de sistema, suporte técnico, infraestrutura, banco de dados, atendimento aos usuários e outras atividades de apoio sob demanda, dimensionada na

unidade de serviços técnicos (UST), cuja especificações constam no anexo I do edital e faz parte deste contrato.

Segue abaixo as planilhas com os servidores designados para fiscalização do contrato:

GESTOR	Roney Roberto Lopes dos Santos – Matricula: 2567144
FISCAL	Jaime Arruda Filho – Matricula: 4049050
FISCAL	Joanil Benedita Laurentina Arinos – Matricula: 4007283
SUPLENTE DE FISCAL	Samuel de Souza Luna – Matricula: 4049051

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 10 de março de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA Nº 141 DE 09 DE ABRIL DE 2025/SMGECONOMIA

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do **Contrato nº 163/2023/PMC** –originário da Ata de Registro de preços nº 014/2023 originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 005/2023/ celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA** e a Empresa **K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA** inscrita no **CNPJ nº 10.676.614/000-41**, cujo objeto Contratação de empresa consiste no registro de preços para futuras e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de Matérias no Diário Oficial da União e Jornais de Grande Circulação Diária Estadual para atender a demanda de publicações de atos normativas e não normativas dos órgãos/Entidades do poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT.

Segue abaixo as planilhas com os servidores designados para fiscalização do contrato:

GESTOR	Reinaldo Reis Régis – Matricula: 4849550
FISCAL	Marcos Antonio Martins – Matricula: 200962
FISCAL	Alessandra Lemos Mota – Matricula: 4038382
SUPLENTE DE FISCAL	Edimar Lino dos Santos – Matricula: 4885088

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025****PE 04/2025/PMC**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES



As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERENCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
162	307117-0	DIGOXINA, 0,25 MG	11. VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMPRIMIDO	16.600	0,12000	1.992,00000
338	308558-9	REMIFENTANILA ZMG - INJETÁVEL	11. VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	FRASCO-AMPOLA	150	19,88000	2.982,00000

Valor total de R\$ 4.974,00 (Quatro mil reais e novecentos e setenta e quatro reais).

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 02 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 51.578.226/0001-05

Endereço: AV. ELÍDIO ZAGO, Nº 1497 BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL VIENA CEP: 87.507-660 FONE: (44) 99822-2294 - E-mail: vitimeddistribuidora@outlook.com E-mail licitação: vitimed.licitacao@outlook.com

Nome do Representante : TIAGO TRECCOSSI IZAIAS

CPF: 069.xxx.xxx.35

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

PE 04/2025/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:



ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
364	308834-0	SULFADIAZINA DE PRATA, 10 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO DE USO TÓPICO	9. PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	POTE 400,00 G	1.985	33,83270	67.157,90950
391	308631-3	VASOPRESSINA 20 U/ ML	9. PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AMPOLA	7.500	24,95000	187.125,00000

Valor total de R\$ 254.282,91 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos).

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 02 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

Endereço: Rua João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81170-520 - E-mail empenhos2@promefarma.com.br

Nome do Representante : Jeferson Campos Mastaler

CPF: 037.XXX.XXX.89

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

PE 04/2025/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:



ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169	310999-2	DOMPERIDONA, 1 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	7. METTA FARMACEUTICA LTDA	FRASCO 100,00 ML	1.800	10,79000	19.422,00000

Valor total de R\$ 19.422,00 (Dezenove mil, quatrocentos e vinte e dois reais).

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 02 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: **METTA FARMACEUTICA LTDA**

CNPJ: 42.496.258/0001-70

Endereço: : Rodovia BR 158, 8423 - JARDIM PRIMAVERA, Pato Branco-PR - 85502-510 FONE: (46) 3040-0576 - (46) 99940-0358 EMAIL: licitacao@mettafarma.com.br e metta@mettafarma.com.br

Nome do Representante : : LUIS FERNANDO PARISE

CPF: 064.XXX.XXX.10

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

PE 04/2025/PMC

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
282	316817-4	MICAFUNGINA 50 MG/INJETAVEL	8. PONTUAL FARMACEUTICA NR 2006 LTDA	FRASCO-AMPOLA	6.768	145,00000	981.360,00000

Valor total de R\$ 981.360,00 (Novecentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais).



A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 02 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: **PONTUAL FARMACEUTICA NR 2006 LTDA**

CNPJ: 07.724.173/0004-44

Endereço: Rua: TRECHO SIA TRECHO 3 - BLOCO B SALA 304, 625, ZONA INDUSTRIAL GUARA, BRASILIA - DF CEP: 71.200-030 Telefone: (21) 2430-2150 / (47) 9.9945-6987 - E-mail: licitacoes@farmapontual.com Site: https://www.farmapontual.com

Nome do Representante : RAPHAEL LUIZ RODRIGUES RAMOS

CPF: 104.XXX.XXX.70

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

PE 04/2025/PMC

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERENCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
199	311185-7	FLUOXETINA 20MG	6. MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A	CÁPSULA	741.200	0,06000	44.472,00000
202	308825-1	FUROSEMIDA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	6. MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A	AMPOLA 2,00 ML	77.750	0,66310	51.556,02500
269	316750-0	METFORMINA, CLORIDRATO - 850 MG	6. MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A	COMPRIMIDO REVESTIDO	2.279.070	0,11000	250.697,70000
349	320604-1	SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL	6. MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A	FRASCO 200,00 DOSES	6.683	10,79000	72.109,57000

Valor total de R\$ 418.835,30 (Quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e cinco



reais e trinta centavos).

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses
---	---	-------------------

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
- houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou
- solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 02 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A

CNPJ: 07.752.236/0001-23

Endereço: Rua Ernesto Wild, nº 2460, Bairro Industrial, CEP 96880-000, Vera Cruz/RS Fone/Fax: (51) 3718.7600 – Opção 2: Licitações - E-mail: licitacaomedlive@medlive.com.br

Nome do Representante : LUCAS HENN NAGEL

CPF: 022.XXX.XXX.27

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

PE 04/2025/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
229	320100-7	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ ML; SUSPENSÃO ORAL	5. MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	FRASCO 100,00 ML	22.044	2,45900	54.206,19600
297	316959-6	NIFEDIPINO 10 MG	5. MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	COMPRIMIDO	13.200	0,08000	1.056,00000
298	2834	NIFEDIPINO, 20 MG	5. MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	COMPRIMIDO	366.000	0,08000	29.280,00000

Valor total de R\$ 84.542,20 (oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).



A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 02 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI**

CNPJ: 09.676.256/0001-98

Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132 - Centro - Cep: 85601-030 Fone/Fax: (046) 3523 - 5454 - Francisco Beltrão - PR E-mail: az.medicamentos@gmail.com

Nome do Representante : SIRLEI FÁTIMA FOLLADOR

CPF: 465.XXX.XXX-25

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

PE 04/2025/PMC

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	306534-0	ACIDO FOLICO 5 MG	OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPESSOAL LTDA	COMPRIMIDO	208.425	0,03500	7.294,87500
29	309746-3	ALOPURINOL 100MG	OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPESSOAL LTDA	COMPRIMIDO	41.325	0,12000	4.959,00000
31	335797-0	ALPRAZOLAM 0,5MG	OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPESSOAL LTDA	COMPRIMIDO	45.000	0,05880	2.646,00000
134	10786-7	CLORETO DE SODIO 0,9, ASSOCIADO AO CLORETO DE BENZALCONIO 0,9% + 0,01% SOLUÇÃO NASAL	OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPESSOAL LTDA	FRASCO 30 ML	8.122	0,92000	7.472,24000
160	307062-0	DICLOFENACO SODICO 50 MG	OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPESSOAL LTDA	COMPRIMIDO	90.000	0,04800	4.320,00000



166	307120-0	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG	OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPESSOAL LTDA	COMPRIMIDO	4.000.000	0,11000	440.000,00000
318	319704-2	PARACETAMOL 200 MG/ML; SOLUÇÃO ORAL	OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPESSOAL LTDA	FRASCO 15,00 ML	30.825	1,17000	36.065,25000
370	320669-6	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPESSOAL LTDA	FRASCO 30,00 ML	12.500	0,99000	12.375,00000

Valor total de R\$ 515.132,37 (Quinhentos e quinze mil, cento e trinta e dois reais e trinta e sete centavos).

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 02 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: **OCIAN COMERCIAL FARMACÊUTICA UNIPESSOAL LTDA**

CNPJ: 46388826000170

Endereço: : AV. ARLINDO GENARIO DE FREITAS, 292 – JD. SAPORITO – TABOÃO DA SERRA – SP – CEP: 06783-050 - Email: licitacoesbr@octofarmaco.com.br e rfl.representante@gmail.com

Nome do Representante : RODRIGO FERREIRA LUIZ

CPF: 278.XXX.XXX-80

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

PE 04/2025/PMC

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:



ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERENCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
91	364286-0	CARBAMAZEPINA 200 MG	MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	COMPRIMIDO	440.900	0,15900	70.103,10000
305	253691-9	NORADRENALINA (TARTARATO) 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	AMPOLA 4 ML	87.000	1,48000	128.760,00000
333	319663-1	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	COMPRIMIDO	567.452	0,14000	79.443,28000

Valor total de R\$ 278.306,38 (Duzentos e setenta e oito mil, trezentos e seis reais e trinta e oito centavos).

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
- houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou
- solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 02 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 21.681.325/0001-57

Endereço: RUA TRÊS PARQUE NORTE – CEP 33200-000 – VESPASIANO – MINAS GERAIS – 31-2522-8170 - licitacao@multifarma.net.br

Nome do Representante : ERIKA GAIGHER VIANA

CPF: 043.XXX.XXX-90

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

PE 04/2025/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:



ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	340900-7	ACIDO VALPROICO VALPROATO DE SODIO 500MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	559.950	0,45000	251.977,50000
21	381504-8	ACIDO VALPROICO VALPROATO DE SODIO 500MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO REVESTIDOS DE LIBERACAO PROLONGADA	5000	1,48700	7.435,00000
23	308190-7	ADENOSINA 3 MG/ML. SOLUCAO INJETAVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA	2000	9,30000	18.600,00000
34	341311-0	ALTEPLASE 50 MG- INJETAVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO-AMPOLA	100	2.632,30000	263.230,00000
35	306599-5	AMICACINA SULFATO DE 250 MG/ML. SOLUCAO INJETAVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 2,00 ML	6.675	4,50000	30.037,50000
37	309750-1	AMINOFILINA 100 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	500	0,06000	30,00000
38	306603-7	AMINOFILINA, 24 MG/ML. SOLUCAO INJETAVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 10,00 ML	1.125	1,80000	2.025,00000
39	328228-7	AMIODARONA, CLORIDRATO - 100 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	6.000	0,41000	2.460,00000
41	11543	AMIODARONA, CLORIDRATO - 50 MG/ML. SOLUCAO INJETAVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 3,00 ML	13.750	2,68000	36.850,00000
50	10737	AMPICILINA, 1G, INJETAVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO-AMPOLA + DILUENTE DE 5 ML	5.850	3,65000	21.352,50000
51	306741-6	AMPICILINA, 500 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	3000	0,55000	1.650,00000
52	306743-2	AMPICILINA, ASSOCIADA AO SULBACTAN 1G + 0,5G - INJETAVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO AMPOLA	5.850	5,50000	32.175,00000
54	316620-1	ANIDULAFUNGINA 100 MG PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO AMPOLA	150	276,00000	41.400,00000
58	306807-2	ATRACURIO BESILATO 10 MG/ML- SOLUCAO INJETAVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 2,5 ML	2.550	12,00000	30.600,00000
59	316621-0	ATROPINA 1, SOLUCAO OFTALMICA ESTERIL 10 MG/ML. FRASCO CONTA-GOTAS CONTENDO 5ML. VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA OCULAR	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO 5,00 ML	75	9,20000	690,00000
61	324075-4	AZITROMICINA 40 MG/ML,PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 600 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO 15ML	9.800	6,55000	64.190,00000
64	309922-9	BACLOFENO 10MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	7.500	0,13000	975,00000
65	336551-4	BAMIFILINA, CLORIDRATO - 600MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	900	2,76000	2.484,00000
68	375604-1	BECLOMETASONA 400MCG/ML SISP NEBULIZACAO	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 2ML	3.000	6,66000	19.980,00000
69	308192-3	BENZILPENICILINA BENZATINA, 1.200.000UI, PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO-AMPOLA	45.200	6,96000	314.592,00000

71	310531-8	BENZILPENICILINA PROCAINA ASSOCIADA À BENZILPENICILINA POTASSICA, 300.000 UI 100.000 UI, PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL. -	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO-AMPOLA	780	4,65000	3.627,00000
77	306821-8	BICARBONATO DE SODIO 8,4 AMPOLA 10ML SOLUCAO INJETAVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 10,00 ML	6.600	0,75000	4.950,00000
78	306825-0	BIPERIDENO, CLORIDRATO - 2 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	173.175	0,26000	45.025,50000
80	306827-7	BISACODIL, 5 MG.	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	500	0,14000	70,00000
81	314981-1	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ ML. SOLUCAO PARA INALACAO	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO 20,00 ML	6.078	1,05000	6.381,90000
85	23269	BUPIVACAINA 0,5 S/ VASOCONSTRICTOR -ISOBARICA -SOLUCAO INJETAVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO-AMPOLA 4 ML	300	8,05000	2.415,00000
87	306856-0	BUPIVACAINA, CLORIDRATO GLICOSE - 5 MG/ML 80 MG/ML RESPECTIVAMENTE, SOLUCAO INJETAVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA	450	3,05000	1.372,50000
88	340265-7	BUPROPIONA 150MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	45.000	0,37000	16.650,00000
94	311064-8	CARBONATO DE LITIO 300 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	536.000	0,18000	96.480,00000
110	308406-0	CETAMINA 50MG/ML. SOLUCAO INJETAVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 2ML	1800	16,95000	30.510,00000
115	314100-4	CIMETIDINA, 200 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	180	0,48000	86,40000
118	306971-0	CIPROFLOXACINO 500 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	46.817	0,19000	8.895,23000
119	310677-2	CIPROFLOXACINO ASSOCIADO A DEXAMETASONA 3,5 MG 1MG/ ML SOLUCAO OFTALMICA	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO 5 ML	50	8,99000	449,50000
120	310677-2	CIPROFLOXACINO, SOLUCAO OFTALMICA 3,5MG/ML USO TOPICO OCULAR	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO CONTA-GOTAS 5 ML	50	16,98000	849,00000
121	11302	CLARITROMICINA 50 MG/ML -SUSPENSÃO ORAL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO 60ML	30	49,90000	1.497,00000
124	306983-4	CLINDAMICINA, 300 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	CÁPSULA	33.900	0,80000	27.120,00000
125	314084-9	CLOBAZAM, 10MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	900	0,61000	549,00000
127	314101-2	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML. SOLUCAO ORAL- GOTAS	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO 20,00 ML	13.140	1,98000	26.017,20000
128	310781-7	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,1 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	4.500	0,26000	1.170,00000
130	307969-4	CLOPIDOGREL 75 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	1.800	0,30900	556,20000
131	12690	ZUCLOPENTIXOL, DECANATO 200MG/ ML SOLUCAO INJETAVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 1,00 ML	9.000	90,00000	810.000,00000



139	316037-8	CLORPROMAZINA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 5,00 ML	1.050	2,19000	2.299,50000
141	315885-3	CLORPROMAZINA, 100 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	545.800	0,31000	169.198,00000
142	318849-3	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO 20,00 ML	2.625	7,48000	19.635,00000
143	347402-0	CODEINA, FOSFATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 30 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 2,00 ML	900	9,21000	8.289,00000
144	306993-1	COLAGENASE 0 6U/G CLORANFENICOL 0 01G/G POMADA	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	TUBO 30G	3.862	12,25000	47.309,50000
149	307045-0	DEXAMETASONA 1 MG/G, CREME	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	BISNAGA 10,00 G	19.240	1,60000	30.784,00000
151	325157-8	DEXAMETASONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO 5,00 ML	30	8,10000	243,00000
153	307048-4	DEXTROFENIRAMINA MALEATO 2 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	6.300	0,04000	252,00000
155	320179-1	DEXTRANA 70 ASSOCIADO COM HIPROMELOSE 0,1 0,3 -SOLUÇÃO OFTÁLMICA	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO 15ML	30	15,42000	462,60000
158	307058-1	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 2,00 ML	40.000	0,80000	32.000,00000
159	433149-4	DICLOFENACO POTASSICO 25 MG/ML	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 3,00 ML	41.750	1,28000	53.440,00000
171	316372-5	DROPERIDOL 2,5 MG/ML -SOLUÇÃO INJETÁVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 1 ML	225	9,80000	2.205,00000
176	309744-7	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 1,00 ML	25.500	0,92000	23.460,00000
177	388219-5	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA, 4 MG/ 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 5,00 ML	77.250	1,28000	98.880,00000
179	308288-1	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 1,00 ML	2.000	1,05000	2.100,00000
180	320032-9	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA, 6,67MG 333MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO 20,00 ML	54.000	4,77000	257.580,00000
182	314077-6	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	56.000	0,18000	10.080,00000
187	316814-0	FENITOINA SODICA, 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 5,00 ML	11.100	2,08000	23.088,00000
188	316819-0	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	350.000	0,17000	59.500,00000
190	316596-5	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO 20,00 ML	3.000	4,68000	14.040,00000
194	7251	FENTANIL SAL CITRATO 0,05 MG/ ML 2 ML	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 2,00 ML	15.250	1,87000	28.517,50000

195	316636-8	FITOMENADIONA 10 MG/ML, VITAMINA K SOLUÇÃO INJETÁVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 1,00 ML	14.250	2,08000	29.640,00000
198	321066-9	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 5,00 ML	2.500	5,98000	14.950,00000
205	328373-9	GENTAMICINA 20MG/ ML 1ML	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA	2.325	1,91000	4.440,75000
209	13076	GLICONATO DE CÁLCIO 10, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA	21.300	1,75000	37.275,00000
217	7253	GLUCONATO DE CALCIO 10 INJ	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA	21.300	1,75000	37.275,00000
221	308102-8	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI, AMPOLA COM 0,25 ML, INJETÁVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA	18.000	5,15000	92.700,00000
222	308102-8	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETÁVEL AMPOLA 5ML	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA	4.825	12,50000	60.312,50000
223	316643-0	HIDRALAZINA, 25 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	DRÁGEA	18.000	0,34000	6.120,00000
231	316766-6	IBUPROFENO 50MG/ ML 30ML	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO 30,00 ML	63.500	2,10000	133.350,00000
248	318189-8	LEVOFLOXACINO 500MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	450	0,87000	391,50000
249	318227-4	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	377.350	0,59000	222.636,50000
250	318231-2	LEVOMEPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO 20,00 ML	2025	10,71000	21.687,75000
255	308296-2	LIDOCAINA 10% - SPRAY	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO 50 ML	627	41,00000	25.707,00000
256	357575-6	LIDOCAINA CLORIDRATO 2%; SOLUCAO INJETAVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 20,00 ML	5.850	4,17000	24.394,50000
259	334427-4	LORATADINA, 10MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	18.000	0,07000	1.260,00000
275	316790-9	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 2,00 ML	73.750	0,66000	48.675,00000
280	316647-3	METRONIDAZOL, 250 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	41.000	0,16000	6.560,00000
283	319984-3	MICONAZOL 20 MG/ ML LOÇÃO	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO 30,00 ML	25	3,98000	99,50000
285	308537-6	MIDAZOLAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 10,00 ML	137.250	2,49000	341.752,50000
293	316938-3	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 1,00 ML	2.100	4,90000	10.290,00000
294	395743-8	NAPROXENO 550 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	21.300	0,78000	16.614,00000



301	319586-4	NISTATINA ASSOCIADO COM OXIDO DE ZINCO; 100.000 UI/G-200 MG/G; POMADA DERMATOLOGICA	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	BISNAGA 60,00 G	14.057	6,73000	94.603,61000
302	318320-3	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL COM 10 APLICADORES	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	BISNAGA 60,00 G	21.000	5,59000	117.390,00000
315	308873-1	OXACILINA 500 MG INJETAVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO-AMPOLA	27.000	2,07000	55.890,00000
319	307941-4	PARACETAMOL ASSOCIADO COM CODEINA, 500MG/30MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	1.800	0,39000	702,00000
327	328282-1	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUCICLOXOLINA E LIDOCAINA, 11.000UI 20MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO 5,00 ML	1.764	3,98000	7.020,72000
331	319618-6	PREDNISONA, 20 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	163.808	0,15000	24.571,20000
335	307605-9	PROPOFOL 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA	3.375	8,54000	28.822,50000
341	7324	RINGER ASSOCIADO COM COM LACTATO - SOLUÇÃO INJETÁVEL (SISTEMA FECHADO - SEGUNDO RDC Nº 29 DE 17/04/2008)	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	BOLSA OU FRASCO 500 ML	4.500	6,74000	30.330,00000
345	332136-3	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 100MILHOES/ML	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FLACONETE	4.500	5,50000	24.750,00000
346	406015-6	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 50MILHOES/ML	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FLACONETE	4.500	5,50000	24.750,00000
350	339849-8	SALBUTAMOL, 5 MG/ ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO 10,00 ML	15000	14,98000	224.700,00000
351	337468-8	SERTRALINA 25MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	405.000	0,95000	384.750,00000
358	373631-8	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG, LIBERACAO CONTROLADA	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	21.000	0,72000	15.120,00000
367	307946-5	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 80 MG/ML 400 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 5,00 ML	7.500	4,37000	32.775,00000
371	320044-2	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	254.000	0,04000	10.160,00000
372	9777	SUXAMETONIO CLORETO 100 MG- SOLUÇÃO INJETAVEL -	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO-AMPOLA 5ML	750	17,33000	12.997,50000
373	14106	SUXAMETONIO CLORETO, 500 MG, INJETÁVEL -	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO-AMPOLA	300	17,78000	5.334,00000
376	9779	TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETÁVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 1,00 ML	12.000	1,19000	14.280,00000
377	318975-9	TIAMINA, 300 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	23.750	0,23000	5.462,50000
381	319589-9	TIOPENTAL SODICO 1G- INJETAVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	FRASCO-AMPOLA	75	36,70000	2.752,50000
382	318426-9	TIORIDAZINA, CLORIDRATO - 25 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	DRÁGEA	45.000	0,92000	41.400,00000

387	319641-0	TRAMADOL CLORIDRATO 50MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	CÁPSULA	9.450	0,11900	1.124,55000
393	235420-9	VERAPAMIL 80 MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	DRÁGEA	150	0,38000	57,00000
394	335603-5	VIGABATRINA 500MG	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	COMPRIMIDO	450	4,29000	1.930,50000
395	65227-0	VITAMINA B 12 1000MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL	1. MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI - EPP	AMPOLA 2 ML	450	2,12000	954,00000
							5.409.527,11000

Valor total de R\$ 5.409.527,11 (Cinco milhões, quatrocentos e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e onze centavos)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:



INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
- houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou
- solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 02 de Abril de 2025
Município de Cuiabá
Secretário Municipal de Saúde
Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: MT Pharmacy Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares LTDA
CNPJ: 04.227.210/0001-78
Endereço: Avenida José Rodrigues do Prado (Av. Antártica), 940 - Via de Tráfego Bairro Santa Rosa - Cuiabá/MT CEP: 78.040-00 - (65) 99910-2623 sac@mtpharmacy.com.br
Nome do Representante : ALEXANDRE ALVES GUIMARAES
CPF: 627.XXX.XXX.91
Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025
PE 04/2025/PMC

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão

de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44	309754-4	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	18. INOVAMED HOSPITALAR LTDA	FRASCO COM NO MINIMO 60,00 ML	17.500	2,92560	51.198,00000
100	306903-6	CEFALOXINA 50 MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL; COM FRASCO DOSADOR	18. INOVAMED HOSPITALAR LTDA	FRASCO 50ML	23.050	5,90000	135.995,00000
101	306902-8	CEFALOXINA, 500 MG	18. INOVAMED HOSPITALAR LTDA	CÁPSULA	4.234.400	0,51900	2.197.653,60000
228	308106-0	HIDROCORTISONA 500MG PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - UNIDADE	18. INOVAMED HOSPITALAR LTDA	FRASCO AMPOLA	60.000	4,35320	261.192,00000
260	329290-8	LORATADINA, 1MG/ ML, XAROPE	18. INOVAMED HOSPITALAR LTDA	FRASCO 100,00 ML	44.593	3,07000	136.900,51000
362	308106-0	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA 500 MG; PÓ LIOFILO P/ INJETÁVEL	18. INOVAMED HOSPITALAR LTDA	FRASCO-AMPOLA	60.000	4,35360	261.216,00000
386	7250	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	18. INOVAMED HOSPITALAR LTDA	AMPOLA 2,00 ML	105.400	1,03950	109.563,30000

Valor total R\$ 3.153.718,41 (três milhões e cento e cinquenta e três mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e um centavos).

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 01 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Endereço: RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 - INDUSTRIAL ERECHIM - RS CEP: 99706-250
Telefone: 54 2106 7930 E-mail: roselaïne.s@inovamedhospitalar.com

Nome do Representante ; Clarice Pietroski

CPF: 018.XXX.XXX.54

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

PE 04/2025/PMC

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes

condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66	154316-4	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/DOSE, AEROSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR	17. ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA	FRASCO 200,00 DOSES	300	19,99000	5.997,00000

Valor total R\$ 5.997,00 (cinco mil e novecentos e noventa e sete reais).

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:



INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 01 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 40.455.009/0001-01

Endereço: Av. Vereda dos Buritis, n877, Qd. 50 Lt. 37 Moinho dos Ventos - licitacoes@almeidafarmaceutica.com.br – Goiania GO

Nome do Representante ; Welder dos Reis Irias de Almeida

CPF: 004.xxx.xxx-58

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

PE 04/2025/PMC

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão

de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
152	389456-8	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML; XAROPE	13. CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	FRASCO 100,00 ML	45.000	1,62000	72.900,00000
304	319617-8	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 25 MG/ ML/FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	13. CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	AMPOLA	5.100	17,70000	90.270,00000

Valor total valor total de R\$ 163.170,00 (cento e sessenta e três mil e cento e setenta reais).

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
-------------------	------------	-------



Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 01 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA

CNPJ: 12.418.191/0001-95

Endereço: Endereço: Rodovia BR 101 Km 131, 131 CEP: 88.349-175 CAMBORIU - SC Fone: 4733667867 E-mail: Conquistamedicamentos@gmail.com

Nome do Representante ; Adriano Rodrigues da Silva

CPF: 143.XXX.XXX-33

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025**PE 04/2025/PMC**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	306733-5	AMOXICILINA 500 MG	11. HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	CÁPSULA	380.285	0,17000	64.648,45000
138	7327	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL (SISTEMA FECHADO - SEGUNDO RDC Nº 29 DE 17/04/2008)	11. HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	FRASCO OU BOLSA 500 ML	60.000	4,50000	270.000,00000
216	8213	GLICOSE 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL (SISTEMA FECHADO - SEGUNDO RDC Nº 29 DE 17/04/2008)	11. HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	AMPOLA 10 ML	138.000	0,44000	60.720,00000

Valor total de R\$ 395.368,45 (trezentos e noventa e cinco mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
-------------------	------------	-------



Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 01 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 08.774.906/0001-75

Endereço: Endereço.: Rua Antônio Lourenço Ribeiro Qd. 199 Lt. 14 cep. 74959-297 Bairro Ind. Mansões Ap. de Goiânia GO

Nome do Representante ; Luis Alfredo Lima Silva

CPF: 064.XXX.XXX-23

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

PE 04/2025/PMC

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
108	10781	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG, INJETÁVEL USO ENDOVENOSO	8. GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FRASCO-AMPOLA	73.000	5,63000	410.990,00000
268	316749-6	METFORMINA, CLORIDRATO - 500 MG	8. GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.300.000	0,11000	143.000,00000
374	308615-1	TEICOPLANINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 400 MG/FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL	8. GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FRASCO-AMPOLA 5ML	9.000	40,50000	364.500,00000

Valor total R\$ 918.490,00 (novecentos e dezoito mil e quatrocentos e noventa reais).

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:



INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 01 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: :17.472.278/0001-64

Endereço: RUA DAS ROSEIRAS 50 CENTRO BARAO DE COTEGIPE CEP: 99740000
E-MAIL: faturamento@goldenplus.net.br / licitacao@goldenplus.net.b

Nome do Representante ; Marcelo Marostica

CPF: 820.XXX.XXX-72

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025**PE 04/2025/PMC**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão

de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
83	326166-2	BUDESONIDA 32 MCG/ DOSE: SUSPENSÃO SPRAY PARA INALACAO NASAL	6. G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO 120,00 DOSES	1.821	12,86000	23.418,06000
84	330810-3	BUDESONIDA 64 MCG/ DOSE: SUSPENSÃO SPRAY PARA INALACAO NASAL	6. G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO 120,00 DOSES	1.716	15,25000	26.169,00000
164	316392-0	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA GLICOSE FRUTOSE. 3MG SMS 100MG 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	6. G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	AMPOLA 10,00 ML	15.000	7,34000	110.100,00000
178	310898-8	ESCOLAPOLAMINA BUTILBROMETO 10 MG	6. G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	COMPRIMIDO	86.375	0,50000	43.187,50000
286	51406-3	MILRINONA 1 MG/ML -SOLUÇÃO INJETÁVEL	6. G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO 20 ML	450	129,99000	58.495,50000

Valor total R\$ 261.370,06 (duzentos e sessenta e um mil e trezentos e setenta reais e seis centavos).

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do



pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
- houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou
- solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 01 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 47.647.493/0001-10

Endereço: RUA GIOCONDO FELIPPI, 682 - PRESIDENTE KENNEDY FRANCISCO BELTRÃO
PR Telefone: 4626011376 e-mail: g2medicamentos@gmail.com

Nome do Representante ; Everton Luiz Bertolini de Castro

CPF: 066.XXX.XXX.52

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

PE 04/2025/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja

especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
98	311115-6	CARVEDILOL, 3,125 MG	S. BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMPRIMIDO	49.000	0,10000	4.900,00000

Valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:



INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 01 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 54.388.280/0001-86

Endereço: RUA ANTONIO MARCELLO, 573 - LUTHER KING FRANCISCO BELTRÃO/PR - 85602440 Telefone: (46) 98802-0120 e-mail: belmeddistribuidora@gmail.com e-mail: pedidosbelmed@gmail.com

Nome do Representante NATIELE TOMAZELI BORGES

CPF: 038.XXX.XXX-43

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025**PE 04/2025/PMC**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
173	307593-1	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML; SOLUCAO INJETAVEL	4. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTE LTDA	SERINGA PRÉ ENCHIDA 0,4 ML	50000	13,52000	676.000,00000
174	307967-8	ENOXAPARINA SODICA 20 MG/0,2ML	4. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTE LTDA	SERINGA PRÉ-ENCHIDA 0,2ML - SUBCUTÂNEA	12.000	9,66000	115.920,00000
175	308286-5	ENOXAPARINA, 60MG/0,6 ML, INJETAVEL, SERINGA GRAUADA, VIA PARENTERAL/ SUBCUTANEA.	4. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTE LTDA	SERINGA	11.400	16,33000	186.162,00000

Valor total R\$ 978.082,00 (novecentos e setenta e oito mil e oitenta e dois reais).

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:



INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
- houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou
- solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 01 de Abril de 2025
Município de Cuiabá
Secretário Municipal de Saúde
Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTE LTDA
CNPJ: 58229293000163
Endereço: Rua Claudio, 181 - Sala 301 Grupo B - Vila Jurandir - São João de Meriti/RJ - CEP: 25.540-220 Tel./Fax: (21) 3195-4838 e-mail: contato.distribuidorasante@gmail.com
Nome do Representante ; Maiquel Fernando Farias Silva
CPF: 058.XXX.XXX-22
Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025
PE 04/2025/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
74	316648-1	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML; SUSPENSÃO ORAL	3. JT MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO COM NO MINIMO 80,00 ML + CORPO DOSADOR	4.080	5,47010	22.318,00800
90	310886-4	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML; SUSPENSÃO ORAL; COM DOSADOR	3. JT MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO 100,00 ML	2.650	7,05660	18.699,99000
111	314058-0	CETOCONAZOL 20 MG/G, CREME TÓPICO	3. JT MEDICAMENTOS LTDA	BISNAGA 30,00 G	17.381	2,94030	51.105,35430
172	322588-7	ENALAPRIL MALEATO 20 MG	3. JT MEDICAMENTOS LTDA	COMPRIMIDO	355.800	0,05000	17.790,00000
181	314079-2	ESPIRONOLACTONA, 100 MG	3. JT MEDICAMENTOS LTDA	COMPRIMIDO	33.700	0,58810	19.818,97000
197	316640-6	FLUCONAZOL, 150 MG	3. JT MEDICAMENTOS LTDA	CÁPSULA	20.000	0,41000	8.200,00000
232	350340-2	IBUPROFENO, 300 MG	3. JT MEDICAMENTOS LTDA	COMPRIMIDO	382.000	0,10000	38.200,00000
243	434258-5	LEVETIRACETAM 100 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	3. JT MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO 150,00 ML	300	58,58150	17.574,45000
263	318359-9	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	3. JT MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO 30,00 ML	4.717	1,51720	7.156,63240
274	316788-7	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE 10 MG	3. JT MEDICAMENTOS LTDA	COMPRIMIDO	82.000	0,05410	4.436,20000
278	329373-4	METRONIDAZOL, 100 MG/G, GEL VAGINAL, C/ 10 APLICADORES	3. JT MEDICAMENTOS LTDA	BISNAGA 50,00 G	5.250	5,80000	30.450,00000
281	11204	METRONIDAZOL 100 MG/G - GEL VAGINAL COM APLICADORES	3. JT MEDICAMENTOS LTDA	BISNAGA 50 G	9.643	5,80000	55.929,40000
320	319706-9	PARACETAMOL, 500 MG	3. JT MEDICAMENTOS LTDA	COMPRIMIDO	1.000.000	0,06000	60.000,00000

Valor total R\$ 351.679,00 (trezentos e cinquenta e um mil e seiscentos e setenta e nove reais).

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

**ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR**

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 01 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: JT MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 51.892.897/0001-46

Endereço: R BAHIA, 69 Francisco Beltrão - PR - 85.605-270 Telefone: 46 -98827-8027
E-mail: licitacao01.jt@gmail.com.

Nome do Representante JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO

CPF: 054.562.379-03

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025**PE 04/2025/PMC**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
384	319632-1	TIORIDAZINA, CLORIDRATO - 100MG	2. KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMPRIMIDO	60.000	1,60000	96.000,00000

Valor total R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação



da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 01 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 51.685.649/0001-24

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 410 LOJA E 414 Bairro: CENTRO E-mail: kasmedi2023@gmail.com Fone: (54)3712-6082/99368-5941 ERECHIM RS CEP: 99700274.

Nome do Representante : Idalina Fernandes Chmiel

CPF: 742.XXX.XXX.-15

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

PE 04/2025/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede

administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
136	10594	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL (SISTEMA FECHADO - SEGUNDO RDC Nº 29 DE 17/04/2008)	1. FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	FRASCO OU BOLSA 100 ML	300.050	R\$ 2,7000	R\$ 810.135,00
165	307123-5	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL	1. FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	AMPOLA 2,00 ML	218.000	R\$ 0,5500	R\$ 119.900,00
167	307122-7	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML; SOLUÇÃO ORAL	1. FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	FRASCO 20,00 ML	90.000	R\$ 1,9000	R\$ 171.000,00

Valor total - R\$ 1.101.035,00 (um milhão e cento e um mil e trinta e cinco reais).

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acordão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação



da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 01 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: FARMACE - IND. QUIM. FARM. CEARENSE LTDA

CNPJ: 06.628.333/0001-46

Endereço : Rod. Dr. Antônio Lirio Callou, Km 02 - Barbalha – Ceará – Fone/Fax: (88) 3532-7000 - Fone: (67) 98215-9998 – E-mail: cesarjch@terra.com.br

Nome do Representante CESAR PEDRO MARTINS DA SILVA

CPF: 706.XXX.XXX-20

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PE 04/2025/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-

906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE REFERENCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	309399-9	ACETAZOLAMIDA 250MG	COMPRIMIDO	2.340	0,5200	R\$ 1.216,80
3	322354-0	ACETILCISTEINA 200 MG	ENVELOPE 5G	3400	0,3200	R\$ 1.088,00
5	306513-8	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	32.413	0,1700	R\$ 5.510,21
6	306514-6	ACICLOVIR 250MG, INJETAVEL, USO ENDOVENOSO	FRASCO-AMPOLA	10.800	6,7200	R\$ 72.576,00
7	309418-9	ACICLOVIR 50MG/G 5% CREME	TUBO 10G	4.923	2,3500	R\$ 11.569,05
9	309735-8	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG	COMPRIMIDO	9.000	0,1500	R\$ 1.350,00
11	331913-0	ACIDO ASCORBICO 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO COM NO MINIMO 20 ML	30	1,4500	R\$ 43,50
12	7254	ÁCIDO CAPRILÍCO ASSOCIADO AO ÁCIDO CÁPRICO + ÁCIDO LAÚRICO + LECITINA DE SOJA + VITAMINA A + VITAMINA E - LOÇÃO OLEOSA	FRASCO COM NO MINIMO 200 ML	5.400	4,2000	R\$ 22.680,00
15	309736-6	ACIDO FOLINICO 15 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	500	1,8500	R\$ 925,00
17	2226	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML INJETAVEL	AMPOLA 5ML	15.750	3,2900	R\$ 51.817,50
18	344327-2	ACIDO URSODESOXILICOLO 50 MG	COMPRIMIDO	500	1,1800	R\$ 590,00
19	318299-1	ACIDO VALPROICO VALPROATO DE SODIO 50 MG/ML; XAROPE	FRASCO COM NO MINIMO 100,00 ML	4.475	5,3400	R\$ 23.896,50
22	84430-6	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - ACIDO CAPRILICO ASSOCIADO AO ACIDO CAPRICO ACIDO LAURICO LECITINA DE SOJA VITAMINA A VITAMINA E - LOÇÃO OLEOSA	FRASCO COM NO MINIMO 100,00 ML	45000	2,1600	R\$ 97.200,00
25	324013-4	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 10,00 ML	35.000	1,0900	R\$ 38.150,00
26	308057-9	ALBUMINA HUMANA 200 MG/ML - INJETAVEL	FRASCO 50,00 ML	4.200	1,7700	R\$ 7.434,00
28	395096-4	ALFENTANILA (CLORIDATO) 0,544 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	4.575	20,9900	R\$ 96.029,25
30	324021-5	ALOPURINOL 300MG	COMPRIMIDO	38.590	0,2200	R\$ 8.489,80
33	308063-3	ALPROSTADIL 20 MCG-INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	30	38,0000	R\$ 1.140,00
45	346411-3	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO 80MG+11,5MG/ML- SUSPENSÃO ORAL	FRASCO COM NO MINIMO 70ML	150	17,7000	R\$ 2.655,00
47	309761-7	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO; 50MG/ML-12,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO COM NO MINIMO 75,00 ML	6.800	13,3700	R\$ 90.916,00
48	13307	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO; 500MG 100MG, PÓ LIOFILO P/ INJETÁVEL, DILUENTE 10ML	FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	450	17,9200	R\$ 8.064,00
49	309787-0	AMPICILINA 50 MG/ML. PO PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO COM NO MINIMO 60,00 ML	200	6,6900	R\$ 1.338,00
53	310490-7	ANFOTERININA B 50 MG PO LIOFILO PARA INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	1000	23,0000	R\$ 23.000,00
63	306815-3	AZITROMICINA, 500 MG	COMPRIMIDO	328.800	0,6000	R\$ 197.280,00
70	309924-5	BENZILPENICILINA BENZATINA, 600.000UI, PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	16.000	6,4800	R\$ 103.680,00
73	308588-0	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	750	10,4100	R\$ 7.807,50
95	24953-0	CARVAO VEGETAL ATIVADO, PÓ PARA USO ORAL EMBALAGEM COM 25G	SACHE	30	2,3300	R\$ 69,90
102	306907-9	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	3.000	3,6000	R\$ 10.800,00
103	308065-0	CEFEPIMA CLORIDRATO 1G SOLUCAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	9.450	7,7900	R\$ 73.615,50
106	306918-4	CEFTAZIDIMA 1 G. SOLUCAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	300	13,5800	R\$ 4.074,00
122	316664-3	CLARITROMICINA 500 MG -SOLUÇÃO INJETAVEL	FRASCO -AMPOLA	300	3,6800	R\$ 1.104,00
123	306986-9	CLINDAMICINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA 4,00 ML	25.500	1,5500	R\$ 39.525,00
126	306988-5	CLONAZEPAM 2 MG	COMPRIMIDO	555.700	0,0500	R\$ 27.785,00
129	351364-5	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,15 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	3.000	5,9000	R\$ 17.700,00
133	14100	CLORETO DE POTASSIO 60 MG/ML. XAROPE	FRASCO DE 100 ML COM COPO MEDIDOR	3.230	2,3000	R\$ 7.429,00
145	112667-9	COLÍRIO ANESTÉSICO	FRASCO	75	34,7300	R\$ 2.604,75
161	314131-4	DIGOXINA 0,05 MG/ML ELIXIR	FRASCO	7.328	9,5300	R\$ 69.835,84
183	193403-1	ETER SULFURICO - FRASCO -1000 ML	FRASCO	15	32,1800	R\$ 482,70
185	308086-2	ETOMIDATO - 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	900	11,5000	R\$ 10.350,00



186	316811-5	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	COMPRIMIDO	160.450	0,1300	R\$ 20.858,50
189	316821-2	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	3.750	2,5200	R\$ 9.450,00
191	308693-3	FENOTEROL (BROMIDRATO), 5MG/ML - SOLUÇÃO INALATÓRIA	FRASCO 20,00 ML	5.225	4,9000	R\$ 25.602,50
192	334485-1	FENTANILA ASSOCIADO COM DROPERIDOL 0,05 MG 2,5 /ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	150	6,9500	R\$ 1.042,50
193	7251	FENTANILA SAL CITRATO 0,05 MG/ML	AMPOLA 10,00 ML	120.000	2,7700	R\$ 332.400,00
200	1375-7	FORMOL 40%	FRASCO 1000 ML	120	18,4000	R\$ 2.208,00
207	316894-8	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	COMPRIMIDO	284.625	0,0300	R\$ 8.538,75
212	8198	GLICOSE, 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL (SISTEMA FECHADO - SEGUNDO RDC Nº 29 DE 17/04/2008)	FRASCO OU BOLSA 500 ML	1.200	6,2500	R\$ 7.500,00
224	316646-5	HIDRALAZINA, 50 MG	COMPRIMIDO	9.000	0,4200	R\$ 3.780,00
227	26477	HIDROCORTISONA 100MG PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - UNIDADE	FRASCO AMPOLA	82.500	3,1000	R\$ 255.750,00
230	320371-9	HIDROXIDO DE FERRO SACARATO 20MG ML SOLUCAO INJETAVEL ENDOVENOSA	AMPOLA 5,00 ML	1.500	8,8000	R\$ 13.200,00
233	308904-5	IMPENEM, ASSOCIADO À CILASTATINA SÓDICA, 500 MG, PÓ LIOFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	7.650	23,7000	R\$ 181.305,00
234	316908-1	IMPIRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	77.600	0,4300	R\$ 33.368,00
235	315001-1	INSULINA, HUMANA, NPH, 100UI/ML, INJETÁVEL	FRASCO 10,00 ML	7.730	19,3700	R\$ 149.730,10
236	308640-2	INSULINA, HUMANA, REGULAR, 100UI/ML, INJETÁVEL	FRASCO 10,00 ML	9.155	25,0000	R\$ 228.875,00
237	308882-0	ISOFLURANO ANESTESICO INALATORIO -FRASCO 100 ML	FRASCO	15	212,0000	R\$ 3.180,00
239	316892-1	ISSOSSORBIDA, MONONITRATO 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	750	2,5900	R\$ 1.942,50
251	97437-4	LEVONORGESTREL 0,75MG	COMPRIMIDO	60	3,2200	R\$ 193,20
257	308295-4	LIDOCAINA CLORIDRATO 2 20 MG/G; GELEIA	BISNAGA 30,00 G	6.000	3,6900	R\$ 22.140,00
262	308533-3	MANITOL, 20, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 250,00 ML	975	8,2800	R\$ 8.073,00
264	347846-7	MEDROXIPROGESTERONA 150MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	150	11,0000	R\$ 1.650,00
265	319826-0	MEPERIDINA CLORIDRATO 100 MG/ 2 ML-SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA 2 ML	100	2,2900	R\$ 229,00
266	307377-7	MEROPENEM 1G-PO LIOFILO PARA INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	62.250	14,7000	R\$ 915.075,00
267	316743-7	METADONA 5 MG	COMPRIMIDO	6.000	0,8200	R\$ 4.920,00
271	344741-3	METILPREDNISOLONA (ACETATO) 40 MG - PÓ LIOFILO PARA INJETÁVEL	FRASCO - AMPOLA	23.400	18,1500	R\$ 424.710,00
272	315007-0	METILPREDNISOLONA , SUCCINATO, 125MG - PO LIOFILIZADO DILUENTE - INJETAVEL	FRASCO - AMPOLA	1.500	7,0600	R\$ 10.590,00
273	308401-9	METILPREDNISOLONA 500MG USO ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR	FRASCO AMPOLA	24.675	14,3000	R\$ 352.852,50
277	318354-8	METOPROLOL, TARTARATO 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	300	17,9900	R\$ 5.397,00
284	315023-2	MIDAZOLAM 3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3,00 ML	1.500	1,4800	R\$ 2.220,00
287	334178-0	MORFINA SULFATO 10 MG/ML	AMPOLA 1 ML	6.000	2,0500	R\$ 12.300,00
288	316910-3	MORFINA, SULFATO, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	2.400	5,2700	R\$ 12.648,00
289	316920-0	MORFINA, SULFATO, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	14.500	5,4600	R\$ 79.170,00
291	3347125	MOXIFLOXACINO (CLORIDRATO) 5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	15	16,5100	R\$ 247,65
292	16509-3	MUPIROICINA 20MG/G - POMADA	BISNAGA - 15G	1.500	16,1800	R\$ 24.270,00
295	316952-9	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG 250UI/G, POMADA	BISNAGA 15,00 G	27.327	2,4000	R\$ 65.584,80
296	308555-4	NEOSTIGMOLINA, METILSULFATO - 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	300	1,2000	R\$ 360,00
299	318309-2	NIMODIPINO, 30 MG	COMPRIMIDO	450	0,7900	R\$ 355,50
303	307940-6	NITROGLICERINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	225	34,7900	R\$ 7.827,75
306	319636-4	OCTEOTIDA 0,5MG/ML - SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 1,00 ML	150	281,2000	R\$ 42.180,00
309	307837-0	OMEPRAZOL SODICO, INJETÁVEL DE 40 MG. USO INTRAVENOSO	FRASCO AMPOLA COM PÓ LIOFILIZADO + SOLUÇÃO DILUENTE DE 10 ML	105.875	7,1600	R\$ 758.065,00
316	308894-4	PANCURONIO BROMETO 2 MG/ML -SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA 2 ML	150	9,0000	R\$ 1.350,00
317	35704	PAPAINA 10% GEL	POTE 500G	60	96,4500	R\$ 5.787,00
323	319819-7	PERMETRINA 50 MG/ML,LOÇÃO	FRASCO 60,00 ML	11.496	3,2600	R\$ 37.476,96
324	319826-0	PETIDINA 50MG/ML	AMPOLA 2ML	450	5,3200	R\$ 2.394,00
325	307604-0	PIPERACILINA SODICA TAZOBACTAM SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 G 500 MG RESPECTIVAMENTE, PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL 4,5G. INTRAVENOSA	FRASCO-AMPOLA	59.100	11,9000	R\$ 703.290,00
326	308582-1	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CALCIO 900MG/G - PO	ENVELOPE 30G	750	24,3000	R\$ 18.225,00
329	110230-3	PRAMIPEXOL, 0,25 MG	COMPRIMIDO	900	1,0000	R\$ 900,00
330	328741-6	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 60,00 ML	26.835	3,7900	R\$ 101.704,65
334	319669-0	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	81.500	2,2700	R\$ 185.005,00

336	319844-8	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	COMPRIMIDO	274.200	0,0300	R\$ 8.226,00
337	320468-5	PROTAMINA CLORIDRATO 1- SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA 5 ML - AMPOLA	150	3,4900	R\$ 523,50
339	309391-3	RETINOL ACETATO 10.000UI, AMINOACIDOS 25MG, METIONINA 5MG, CLORANFENICOL 5MG, POMADA OFTÁLMICA	BISNAGA 3,50 G	30	11,6600	R\$ 349,80
344	23274	ROPIVACAÍNA CLORIDRATO 1 -SOLUÇÃO INJETAVEL	FRASCO AMPOLA 20 ML	300	16,4000	R\$ 4.920,00
348	320060-4	SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE	FRASCO 120,00 ML	7.061	1,7000	R\$ 12.003,70
360	318345-9	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA, -	COMPRIMIDO	15.275	0,4800	R\$ 7.332,00
363	320807-9	SULFADIAZINA 500 MG	COMPRIMIDO	90	1,1700	R\$ 105,30
379	339110-8	TIMOLOL 2,5MG/ML SOLUCAO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML	755	8,7200	R\$ 6.583,60
						R\$ 6.267.787,56

Valor total R\$ 6.267.787,56 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:



INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
- houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou
- solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 25 de Março de 2025

Município de Cuiabá
Secretário Municipal de Saúde
Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 14.461.011/0001-83
Endereço: AV 304 NORTE, AVENIDA LO 08, LOTE 05, SALA 05, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS, TO, CEP: 77.006-372
Nome do Representante MURIEL SANTOS MELO
CPF: 923.460.XXX-XX
Assinatura:

Comissão Permanente de Licitações

Aviso de Prorrogação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025
PE 04/2025/PMC

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para

atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
67	314852-1	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 250 MCG/DOSE, AEROSSOL BUICAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR	15. LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO 200,00 DOSES	300	25,25000	7.575,00000
170	311001-0	DOPAMINA, CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	15. LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AMPOLA 10 ML	12.400	3,83000	47.492,00000

Valor total de R\$ 55.067,00 (cinquenta e cinco mil e sessenta e sete reais).

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:



INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 01 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: Life Center Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda

CNPJ: 21.227.039/0001-16

Endereço: Rua João Tonin N.º 50 Sala 02 Bairro: Jabuticabal - Erechim/RS CEP: 99712-292 Telefone.: (54) 3712-3505 E-mail: licitacao@lifecentermedicamentos.com.br / compras@lifecentermedicamentos.com.br

Nome do Representante ; Elquer Izaías Balestrin

CPF: 040.734.589-22

Assinatura:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2025/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/SRP n.º 006/2024/FUNED / Ata de Registro de Preços n.º 031/2024 e ao Processo Administrativo n.º 005.414/2025. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, representado pela Sr.ª Evanilda Solange Dias. **CONTRATADA:** **ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA**, CNPJ n.º 38.017.799/0001-00, representada pelo Sr. Enzo Lucca Uemura Meira. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2025 e os anos seguintes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 09601, Projeto Atividade: 2420 e 2038, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte: 500/552. **VIGÊNCIA:** 12 (doze)

meses a contar de sua publicação. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.119,50** (Trinta e dois mil cento e dezenove reais e cinquenta centavos) **AMPARO LEGAL:** O presente Contrato n.º 011/2025 está vinculado à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 9.650/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 009/2025/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico n.º 006/2024/FUNED – Ata de Registro de Preços n.º 026/2024, Processo Administrativo n.º 003.773/2024 e ao Processo Administrativo n.º 004.334/2025 (SIGED). **CONTRATANTE:** o Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, representada pela Sra. Evanilda Solange Dias. **CONTRATADA:** **ELO COMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º 50.974.116/0001-08, representada pela Sr.ª Ana Flavia Castro Borba. **OBJETO:** O objeto do presente contrato é o Fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2025 e os anos seguintes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 09601; Órgão: Secretaria Municipal de Educação; Projeto/Atividade: 2420 e 2038; Elemento da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500 e 552. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano contado da comunicação ao contratado da publicação deste contrato. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 217.399,60** (duzentos e dezessete mil, trezentos e noventa e nove mil e sessenta centavos). **NORMAS REGENTES:** O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 006/2024/FUNED e ao **Processo Administrativo n.º 003.773/2024**, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2024 SIGED N.º 004.334/2025 e ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 9.650/2023 e pelas normas específicas, independentemente de transcrição.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2025/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico n.º 006/2024/FUNED – Ata de Registro de Preços n.º 026/2024, Processo Administrativo n.º 003.773/2024 e ao Processo Administrativo n.º 004.278/2025 (SIGED). **CONTRATANTE:** o Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, representada pela Sra. Evanilda Solange Dias. **CONTRATADA:** **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 34.853.292/0001-27, representada pelo Sr. Henry da Silva Freitas. **OBJETO:** O objeto do presente contrato é o Fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2025 e os anos seguintes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 09601; Órgão: Secretaria Municipal de Educação; Projeto/Atividade: 2420 e 2038; Elemento da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500 e 552. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano contado da comunicação ao contratado da publicação deste contrato. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 144.326,00** (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais). **NORMAS REGENTES:** O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 006/2024/FUNED e ao **Processo Administrativo n.º 003.773/2024**, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2024 SIGED N.º 004.278/2025 e ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 9.650/2023 e pelas normas específicas, independentemente de transcrição.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 286/2020/PMC- PARTES: Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SMP**lan, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.037.787/0001-54, representada pelo Sr. Handerson Gabriel da Costa Oliveira, **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **7º Termo Aditivo**. **OBJETO:** consiste na Supressão de valor R\$ (-) **3.868,13, mensal**, que corresponde ao valor anual de R\$ (-) **46.417,56**. Com a supressão o valor total do contrato passará de **R\$ 415.395,96** (Quatrocentos e quinze mil, trezentos e noventa e cinco reais, e noventa e seis centavos) para **R\$ 368.978,40** (trezentos e sessenta e oito reais, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo n.º 016.692/2025, vinculado ao Contrato n.º 286/2020, oriundo do Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços N.º 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, com respaldo no Parecer Jurídico n.º. 095/PLC/PGM/2025 e amparado legalmente no artigo 65, Inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 086/2023 - PARTES: Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada pela Sr.ª Lucia Helena Barboza Sampaio, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **LM ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA**, CNPJ/MF sob o n.º 03.372.237/0004-34, representada pelo Sr. Leopoldo Mario Nigro Filho, têm entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. consiste na prorrogação de prazo do Contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **10 de março de 2025 a 10 de março de 2026**. 1.2. Reajuste anual conforme o índice IGP-M (FGV), dos meses de Fev/2024 a Jan/2025 de aproximadamente de 6,747040% a ser aplicada ao reajuste contratual ao qual perfaz o valor de **R\$ 10.609,45** (dez mil, seiscentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), passando o valor do contrato de **R\$ 157.246,00** (cento e cinquenta



e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais) para **R\$ 167.855,45** (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 007.332/2025, vinculado ao Contrato nº 086/2023, proveniente da Ata de Registro de Preços 059/2022/Pregão Eletrônico nº 043/2022/Prefeitura Municipal de Cuiabá/FUNED, Com respaldo no Parecer Jurídico nº 0072/PLC/PGM/2024, e amparado legalmente no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023 - PARTES: Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada pela Sr.ª Lucia Helena Barboza Sampaio, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **OI S/A**, CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43, representada pelos seus representantes legais Sr. Rosalvo Oliveira Silva Junior e Sr. Juvenal Alves Ferreira Neto, têm entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** consiste no Reequilíbrio Econômico-Financeiro de 15% sob o valor total do contrato e que corresponde a quantia de R\$ 330.485,02 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos). Com o Reequilíbrio Econômico-Financeiro o saldo atual do contrato passará de R\$ 2.203.233,48 (dois milhões, duzentos e três mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) para **R\$ 2.533.718,50** (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos). **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo Nº 045.666/2024**, vinculado ao **Contrato Nº 020/2023**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº. 082/2022-CLC/PGE/AP**, Com respaldo no **Parecer Jurídico nº 1.164/PLC/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2024/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMUrb**, representada por seu Secretário, Sr. Jose Afonso Botura Portocarrero, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 08.800.457/0001-92, representada pela Sr.ª Tayla Beatriz Silva Bueno Conceição, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. consiste na prorrogação do prazo do Contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **04 de março de 2025 a 04 de março de 2026**. 1.2. Supressão no valor **R\$ (-) 346.685,40** (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) equivalentes a **(-) 50%** (cinquenta por cento) no valor atual do contrato. O valor do contrato passará de **R\$ 693.370,79** (seiscentos e noventa e três mil, trezentos e setenta reais e setenta e nove centavos) para **R\$ 346.685,39** (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos). **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 008.498/2025**, vinculado ao **Contrato nº 061/2024/PMC**, proveniente da **PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024/PMC**, com respaldo no Parecer Jurídico nº 0058/PCP/PGM/2025, amparado legalmente pelo Artigo 107 da Lei 14.133/2021 e Decreto de Calamidade Pública nº 10.840 03 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2024/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMUrb**, representada por seu Secretário, Sr. Jose Afonso Botura Portocarrero, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **CONSÓRCIO TECNOMAPAS**, constituído pelas empresas: **TECNOMAPAS LTDA**, CNPJ Nº 01.544.328/0001-31 (empresa Líder) e **AP GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME**, CNPJ 25.449.376/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. consiste na prorrogação do prazo do Contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **27 de março de 2025 a 27 de março de 2026**. 1.2. Alteração da Cláusula Décima Segunda – Do Acompanhamento e Fiscalização: **ONDE SE LÊ: Gestor do Contrato: MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHO**, Matrícula: 4903705, E-mail: Manoel.filho@cuiaba.mt.gov.br, Tel.: 65 3645-6203. **Fiscal do Contrato: TULIO MARCIO CASSIANO**, Matrícula: 2563659, E-mail: daf.smades@cuiaba.mt.gov.br, Tel.: 65 3645-6202. **Suplente do Fiscal: ALYRIO CARDOSO FILHO**, Matrícula: 1000983, E-mail: daf.smades@cuiaba.mt.gov.br, Tel.: 65 3645-6202. **LEIA-SE: Gestor do Contrato: MARINA FIGUEIREDO REIS**, Matrícula: 4928342. **Fiscal do Contrato: TULIO MARCIO CASSIANO**, Matrícula: 2563659, E-mail: daf.smades@cuiaba.mt.gov.br, Tel.: 65 3645-6202. **Suplente do Fiscal: ALYRIO CARDOSO FILHO**, Matrícula: 1000983, E-mail: daf.smades@cuiaba.mt.gov.br, Tel.: 65 3645-6202. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 036.906/2025**, vinculado ao **Contrato nº 109/2024**, proveniente do **Pregão Presencial nº 02/2023/PMC**, com respaldo no Parecer Jurídico nº. 0114/PLC/PGM/2025, amparado legalmente no artigo 57, II e artigo 65, § 8º da Lei nº. 8666/93.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 179/2023/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMulher**, representada pela Sra. Hadassah Suzannah Beserra de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.932.853/0001-0, neste ato representada pelo Sr. Selmo Rodrigues de Moraes, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo de Apostilamento**, mediante as Cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO: 1.1. Consiste na**

Alteração da Cláusula Decima quarta – Fiscalização: ONDE SE LÊ: GESTOR DO CONTRATO: ELISANDRA CUNHA, Matrícula: 4903427, Cargo: Diretora Administrativa e Financeira, E-mail: Elisandra.cunha@cuiaba.mt.gov.br. **FISCAL DO CONTRATO: VERA LUCIA ROLIM WENDER**, MATRÍCULA: 4904794, Cargo: Diretora de Execução e Ações Voltadas a Mulher, E-mail: vera.wender@cuiaba.mt.gov.br. **SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO: DAIANE AMORIM DA SILVA**, Matrícula: 4905396, Cargo: Gerente de Convênios e Projetos, E-mail: daianne.silva@cuiaba.mt.gov.br. **LEIA-SE: GESTOR DO CONTRATO: KAROLINA BRANDÃO DE OLIVEIRA**, Matrícula: 4928157, Cargo: Diretora Administrativa e Financeira, E-mail: karolina.oliveira@cuiaba.mt.gov.br. **FISCAL DO CONTRATO: MYRTE DE OLIVEIRA JORDÃO**, Matrícula: 4928210, Cargo: Assessor Técnica, E-mail: myrtes.jordao@cuiaba.mt.gov.br. **SUPLENTE DO FISCAL: MARIA EDUARDA DA SILVA REIS**, Matrícula: 4928505, Cargo: Assessoria da Mulher, E-mail: maria.reis@cuiaba.mt.gov.br. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo 033.819/2025, vinculado ao Contrato nº 383/2024/PMC, oriundo do Pregão Eletrônico 008/2024/PMC Ata De Registro De Preços Nº 020/2024, amparado legalmente no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 383/2024/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMulher**, representada pela Sra. Hadassah Suzannah Beserra de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA**, CNPJ Nº 33.905.874/0001-47, neste ato representada pela Sr.ª Priscila Consani das Mercês Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo de Apostilamento**, mediante as Cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO: 1.1. Consiste na Alteração da Cláusula Decima quarta – Fiscalização: ONDE SE LÊ: Gestor do Contrato: ELISANDRA CUNHA**, Matrícula: 4903427, Cargo: Diretora Administrativa e Financeira, E-mail: elisandra.cunha@cuiaba.mt.gov.br. **Fiscal do Contrato: LUSIMAR FATIMA MARTINS PRUDÊNCIO**, Matrícula: 4921321, Cargo: Assessor Técnico, Email: lusimar.prudencio@cuiaba.mt.gov.br. **Suplente de Fiscal do Contrato: CLAUDIA RODRIGES ASSUNÇÃO**, Matrícula: 4905177, Cargo: Assessora Executiva, Email: claudia.assuncao@cuiaba.mt.gov.br. **LEIA-SE: Gestor do Contrato: KAROLINA BRANDÃO DE OLIVEIRA**, Matrícula: 4928157, Cargo: Diretora Administrativa e Financeira, E-mail: karolina.oliveira@cuiaba.mt.gov.br. **Fiscal do Contrato: MYRTE DE OLIVEIRA JORDÃO**, Matrícula: 4928210, Cargo: Assessor Técnica, E-mail: myrtes.jordao@cuiaba.mt.gov.br. **Suplente do Fiscal: EDUARDA MORAES BUTAKKA**, Matrícula: 4928209, Cargo: Assessora técnica, E-mail: Eduarda.butakka@cuiaba.mt.gov.br. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo 033.819/2025, vinculado ao Contrato nº 383/2024/PMC, oriundo do Pregão Eletrônico 008/2024/PMC Ata De Registro De Preços Nº 020/2024, amparado legalmente no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 383/2024/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMulher**, representada pela Sra. Hadassah Suzannah Beserra de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA**, CNPJ Nº 33.905.874/0001-47, neste ato representada pela Sr.ª Priscila Consani das Mercês Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo de Apostilamento**, mediante as Cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO: 1.1. Consiste na Alteração da Cláusula Decima quarta – Fiscalização: ONDE SE LÊ: Gestor do Contrato: ELISANDRA CUNHA**, Matrícula: 4903427, Cargo: Diretora Administrativa e Financeira, E-mail: elisandra.cunha@cuiaba.mt.gov.br. **Fiscal do Contrato: LUSIMAR FATIMA MARTINS PRUDÊNCIO**, Matrícula: 4921321, Cargo: Assessor Técnico, Email: lusimar.prudencio@cuiaba.mt.gov.br. **Suplente de Fiscal do Contrato: CLAUDIA RODRIGES ASSUNÇÃO**, Matrícula: 4905177, Cargo: Assessora Executiva, Email: claudia.assuncao@cuiaba.mt.gov.br. **LEIA-SE: Gestor do Contrato: KAROLINA BRANDÃO DE OLIVEIRA**, Matrícula: 4928157, Cargo: Diretora Administrativa e Financeira, E-mail: karolina.oliveira@cuiaba.mt.gov.br. **Fiscal do Contrato: MYRTE DE OLIVEIRA JORDÃO**, Matrícula: 4928210, Cargo: Assessor Técnica, E-mail: myrtes.jordao@cuiaba.mt.gov.br. **Suplente do Fiscal: EDUARDA MORAES BUTAKKA**, Matrícula: 4928209, Cargo: Assessora técnica, E-mail: Eduarda.butakka@cuiaba.mt.gov.br. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo 033.819/2025, vinculado ao Contrato nº 383/2024/PMC, oriundo do Pregão Eletrônico 008/2024/PMC Ata De Registro De Preços Nº 020/2024, amparado legalmente no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 149/2024/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMulher**, representada pela Sra. Hadassah Suzannah Beserra de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CAPRIATA DE SOUZA LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.982.790/0001-73, neste ato representada pela Sr.ª Rosenir Capriata de Souza Lima, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo de Apostilamento**, mediante as Cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO: 1.1. consiste na Alteração da Cláusula Oitava – Do Acompanhamento e Fiscalização: ONDE SE LÊ: Gestor do Contrato: ELISANDRA CUNHA**, Matrícula: 4903427, Cargo: Diretora Administrativa e Financeira, E-mail: elisandra.cunha@cuiaba.mt.gov.br. **Fiscal do Contrato: VERA LUCIA ROLIM WENDER**, MATRÍCULA: 4904794, Cargo: Diretora de Execução e Ações Voltadas a Mulher, E-mail: vera.wender@cuiaba.mt.gov.br. **Suplente de Fiscal do Contrato: KAREN CAROLINE FERREIRA PEREIRA**, Matrícula: 4914597, Cargo: Gerencia Especial de Planejamento e projetos, E-mail: karen.pereira@cuiaba.mt.gov.br. **LEIA-SE: Gestor do Contrato: KAROLINA BRANDÃO DE OLIVEIRA**, Matrícula: 4928157, Cargo: Diretora Administrativa e Financeira, E-mail: karolina.oliveira@cuiaba.mt.gov.br. **Fiscal do Contrato: MYRTE DE OLIVEIRA JORDÃO**, Matrícula: 4928210, Cargo: Assessor



Técnica, E-mail: myrtes.jordao@cuiaba.mt.gov.br. **Suplente do Fiscal:** EDUARDA MORAES BUTAKKA, Matrícula: 4928209, Cargo: Assessora técnica, E-mail: Eduarda.butakka@cuiaba.mt.gov.br. **1.2. Consiste também na alteração da cláusula quarta – Da Dotação Orçamentaria. ONDE SE LÊ:** Unidade Orçamentária: 34101 – Secretaria Municipal da Mulher, Projeto Atividade: 2439 – Implementar Ações e Políticas para Mulheres, Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0150 – Recursos Ordinários. **LEIA-SE:** Unidade Orçamentária: 34101 – Secretaria Municipal da Mulher, Projeto Atividade: 2439 – Implementar Ações e Políticas para Mulheres, Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 0150 – Recursos do Tesouro Municipal. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo 033.775/2025, vinculado ao Contrato nº 149/2024/PMC, oriundo do Pregão Eletrônico 005/2023 Ata De Registro De Preços Nº 007/2023/PMC, amparado legalmente no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 391/2024 - PARTES: Município de Cuiabá, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMulher**, representada pela Sra. Hadassah Suzannah Beserra de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.812.830/001-38, neste ato representada pelo Sr. José Borges Guerra, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo de Apostilamento**, mediante as Cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** consiste na Alteração da Cláusula Quatorze – Do Acompanhamento e Fiscalização: **ONDE SE LÊ: Gestor do Contrato:** ELISANDRA CUNHA, Matrícula: 4903427, Cargo: Diretora Administrativa e Financeira, E-mail: elisandra.cunha@cuiaba.mt.gov.br. **Fiscal do Contrato:** ANA KAROLYNA PEIXOTO DE CAMPOS, Matrícula: 4903720, Cargo: Assessora Técnica da Mulher, E-mail: ana.peixoto@cuiaba.mt.gov.br. **Suplente do Fiscal do Contrato:** CRISTHYANE PAULA DE BARROS, Matrícula: 4926304, Cargo: Coordenadoria Técnico de Promoção a Mulher e Enfrentamento a Violência, E-mail: cristhyane.barros@cuiaba.mt.gov.br. **LEIA-SE: Gestor do Contrato:** KAROLINA BRANDÃO DE OLIVEIRA, Matrícula: 4928157, Cargo: Diretora Administrativa e Financeira, E-mail: karolina.oliveira@cuiaba.mt.gov.br. **Fiscal do Contrato:** MYRTE DE OLIVEIRA JORDÃO, Matrícula: 4928210, Cargo: Assessora técnica, E-mail: myrtes.jordao@cuiaba.mt.gov.br. **Suplente do Fiscal:** JÉSSICA MARTINS DOS SANTOS, Matrícula: 4928438, Cargo: Assessora da Mulher, E-mail: jessica.santos@cuiaba.mt.gov.br. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo 034.386/2025, vinculado ao Contrato nº 391/2024/PMC, oriundo do Pregão Eletrônico 008/2024/ Ata de Registro de Preços Nº 020/2024/PMC, amparado legalmente no Art. 136 da Lei 14.133/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 290/2022/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS – SMInfra**, neste ato representado pelo Sr. Reginaldo Alves Teixeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.822.058/0001-94, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Ribeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo de Apostilamento**, mediante as Cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** consiste na Alteração da Cláusula Décima Quarta – Fiscalização: **ONDE SE LÊ: Gestor do Contrato:** VARISTO BARBOSA DE SIQUEIRA, Matrícula: 4903406, E-mail: varistosiqueira@gmail.com. **Fiscal de Contrato:** ANTONIO CÉZAR DE MELO ARAÚJO, Matrícula: 4903445, E-mail: antonio.melo@cuiaba.mt.gov.br. **Suplente do Fiscal:** ERMINDO SANTANA DE ARRUDA, Matrícula: 2582402, E-mail: arruda20.70@gmail.com. **LEIA-SE: Gestor do Contrato:** TIEKO ARABORI YAMAMOTO, Matrícula: 3000092, Cargo: Engenheira, E-mail: yamamoto@cuiaba.mt.gov.br. **Fiscal de Contrato:** HERNANI PERES FRANCO, Matrícula: 4928371, Cargo: Diretor de Logística, E-mail: hperesfranco@cgmil.com. **Suplente do Fiscal:** JOZAN DIEGO NUNES APRINIO ROCHA, Matrícula: 4928299, Cargo: Coordenador de Transporte e Pátio, E-mail: diegorocha144@gmail.com. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 020.580/2025, vinculado ao Contrato nº 430/2022 e oriundo do Adesão: 162/2022/ Ata de Registro de Preços 164/2022/Pregão Presencial Nº 049/2022/Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, e amparado legalmente nos Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 290/2022/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS – SMInfra**, neste ato representado pelo Sr. Reginaldo Alves Teixeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.519.998/0001-45, neste ato representada pelo Sr. Valtér Facheti Torres, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo de Apostilamento**, mediante as Cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** consiste na Alteração da Cláusula Décima Segunda – Do Acompanhamento e Fiscalização: **ONDE SE LÊ: Gestor do Contrato:** VARISTO BARBOSA DE SIQUEIRA, Matrícula: 4903406, E-mail: varistosiqueira@gmail.com. **Fiscal de Contrato:** ANTONIO CÉZAR DE MELO ARAÚJO, Matrícula: 4903445, E-mail: antonio.melo@cuiaba.mt.gov.br. **Suplente do Fiscal:** ERMINDO SANTANA DE ARRUDA, Matrícula: 2582402, E-mail: arruda20.70@gmail.com. **LEIA-SE: Gestor do Contrato:** TIEKO ARABORI YAMAMOTO, Matrícula: 3000092, Cargo: Engenheira, E-mail: yamamoto@cuiaba.mt.gov.br. **Fiscal de Contrato:** HERNANI PERES FRANCO, Matrícula: 4928371, Cargo: Diretor de Logística, E-mail: hperesfranco@cgmil.com. **Suplente do Fiscal:** JOZAN DIEGO NUNES APRINIO ROCHA, Matrícula: 4928299, Cargo: Coordenador de Transporte e Pátio, E-mail: diegorocha144@gmail.com. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 020.552/2025, vinculado ao Contrato nº 290/2022, PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 001/2022/PMC, e amparado legalmente no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 392/2022/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS – SMInfra**, neste ato representado pelo Sr. Reginaldo Alves Teixeira, doravante denominado **MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.029.393/0001-85, neste ato representada pelo Sr. Erivelt Borges Junior, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo de Apostilamento**, mediante as Cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** consiste na Alteração da Cláusula Décima Segunda – Do Acompanhamento e Fiscalização: **ONDE SE LÊ: Gestor do Contrato:** VARISTO BARBOSA DE SIQUEIRA, Matrícula: 4903406, E-mail: varistosiqueira@gmail.com. **Fiscal de Contrato:** ANTONIO CÉZAR DE MELO ARAÚJO, Matrícula: 4903445, E-mail: antonio.melo@cuiaba.mt.gov.br. **Suplente do Fiscal:** ERMINDO SANTANA DE ARRUDA, Matrícula: 2582402, E-mail: arruda20.70@gmail.com. **LEIA-SE: Gestor do Contrato:** TIEKO ARABORI YAMAMOTO, Matrícula: 3000092, Cargo: Engenheira, E-mail: yamamoto@cuiaba.mt.gov.br. **Fiscal de Contrato:** HERNANI PERES FRANCO, Matrícula: 4928371, Cargo: Diretor de Logística, E-mail: hperesfranco@cgmil.com. **Suplente do Fiscal:** JOZAN DIEGO NUNES APRINIO ROCHA, Matrícula: 4928299, Cargo: Coordenador de Transporte e Pátio, E-mail: diegorocha144@gmail.com. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 020.515/2025, vinculado ao Contrato nº. 392/2022, PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2022/PMC, e amparado legalmente no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 360/2022/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS – SMInfra**, neste ato representado pelo Sr. Reginaldo Alves Teixeira, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **D TRÊS INCORPORADORA ME – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.574.991/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Raphael dos Santos Rondon, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo de Apostilamento**, mediante as Cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** consiste na Alteração da Cláusula Décima Segunda – Do Acompanhamento e Fiscalização: **ONDE SE LÊ: Gestor do Contrato:** VARISTO BARBOSA DE SIQUEIRA, Matrícula: 4903406, E-mail: varistosiqueira@gmail.com. **Fiscal de Contrato:** ANTONIO CÉZAR DE MELO ARAÚJO, Matrícula: 4903445, E-mail: antonio.melo@cuiaba.mt.gov.br. **Suplente do Fiscal:** ERMINDO SANTANA DE ARRUDA, Matrícula: 2582402, E-mail: arruda20.70@gmail.com. **LEIA-SE: Gestor do Contrato:** TIEKO ARABORI YAMAMOTO, Matrícula: 3000092, Cargo: Engenheira, E-mail: yamamoto@cuiaba.mt.gov.br. **Fiscal de Contrato:** HERNANI PERES FRANCO, Matrícula: 4928371, Cargo: Diretor de Logística, E-mail: hperesfranco@cgmil.com. **Suplente do Fiscal:** JOZAN DIEGO NUNES APRINIO ROCHA, Matrícula: 4928299, Cargo: Coordenador de Transporte e Pátio, E-mail: diegorocha144@gmail.com. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 019.936/2025, vinculado ao Contrato nº. 360/2022, PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2022/PMC, e amparado legalmente no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 354/2024 - PARTES: Município de Cuiabá, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB**, representada pela Sra. Regivânia Alves Venâncio, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TRANSLOG TRANSPORTE LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTO LTDA**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Fredymark Cunha Sales, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo de Apostilamento**, mediante as Cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** consiste na Alteração da Cláusula Décima Quarta – Fiscalização do Contrato, conforme segue: **ONDE SE LÊ: Gestor:** MICHELL DINIZ DE PAULA, Matrícula: 4036195, Função: Diretor de Trânsito, E-mail: michelldiniz@hotmail.com. **Fiscal Titular:** REGINALDO ALVES DE FARIA, Matrícula: 4046236, Função: Agente Municipal de Trânsito e Transporte, E-mail: regi.faria1@gmail.com. **Fiscal Suplente:** ALEXANDRE LUZ LOPES DE MAGALHÃES, Matrícula: 4036085, Função: Agente Municipal de Trânsito e Transporte, E-mail: alexandrelopesmt@hotmail.com. **LEIA-SE: Gestor do Contrato:** PEDRO CESAR GONÇALVES, Matrícula: 4036716, Função: Agente Municipal de Trânsito de Transporte, E-mail: fernando.arana@cuiaba.mt.gov.br. **Fiscal do Contrato:** LEANDRO DE ARRUDA CAMPOS GOTSCH, Matrícula: 4036691, Função: Agente Municipal de Trânsito e Transporte, E-mail: gabinete.semob@cuiaba.mt.gov.br. **Suplente do Contrato:** ARIANA TAVEIRA GAUNA, Matrícula: 4035995, Função: Agente Municipal de Trânsito e Transporte, E-mail: ariana.gauna@cuiaba.mt.gov.br. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 022.589/2025, vinculado ao Contrato nº 354/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 017/2024/PMC, amparado legalmente no Artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

Rescisão de Contrato

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 034/2025/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS – SMInfra**, representada pelo Sr. Reginaldo Alves Teixeira, doravante denominada **DISTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NEWPC TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.892.343/0001-15, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alan Valério Pires Ramos, doravante denominada **DISTRATADA**. **OBJETO:** Consiste na **Rescisão Consensual do CONTRATO N.º. 034/2025/PMC**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/PMC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024, SIGED Nº: 8158/2025**, que tem como objeto a “Locação de equipamentos de informática, com fornecimento de mão de obra, peças, suporte, assistência técnica, manutenção, softwares, equipamentos novos e de primeiro uso, para atender as demandas da



Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme quantidade, condições e exigências do termo de referência, cuja especificações constam no anexo I do edital e faz parte deste contrato”. **FUNDAMENTO LEGAL:** Esta rescisão contratual amigável fundamenta-se no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21 devidamente motivado nos autos do SIGED nº 038.870/2025, respaldado na Clausula Vigésima Quinta do contrato, bem como na solicitação feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SMInfra.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 029/2025/SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos das disposições da Lei Complementar nº 225, de 29/12/2010 e do Artigo 19 da Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 093 de 23 de junho de 2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundamental do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 505 de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o pagamento do “Prêmio Saúde Cuiabá” aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 006 de 28 de janeiro de 2025, na qual foi constituída a Comissão Especial Conjunta para Proceder o Estudo Técnico do “Prêmio Saúde Cuiabá” dos servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde no Âmbito do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e eficiência nos estudos e a complexidade das informações requeridas e da necessidade de tempo hábil para estudo e análise dos dados.

CONSIDERANDO a CI Nº 137/DGP/SMS/2025 anexada ao Processo Administrativo–SGD: 00.024955/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a apresentação do Resultado do Estudo Técnico do “Prêmio Saúde” e Análise acerca da Reforma da Lei Complementar nº 505 de 29 de dezembro de 2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2025.

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA nº 056/2025/SMS

A Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003, consolida as leis municipais de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 555 de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, ao qual estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes nas CI Nº 438/CTAP/SAAP/SMS/2025, sob o Protocolo SGD nº 00000.0.041504/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO Nº 041/2023/GISC	VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) MESES
FIFS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	CNPJ: 10.420.827/0001-08
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: O presente termo tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Bahia, nº 117, Lote 21, Bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá-MT, para atender à Unidade Básica de Saúde Ribeirão da Ponte da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em atenção às especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 021/SAAPS/SMS/2023, constantes do Processo Administrativo nº 00.089.018/2023-1.	
VALOR GLOBAL/ANUAL: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).	

GESTOR (A) DE CONTRATO	DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – SMS
NOME:	JANAINA DA SILVA PINHEIRO
MATRICULA:	4860958
LOTAÇÃO/CARGO:	Diretora de Atenção Primária

FISCAL DE CONTRATO	DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – SMS
NOME:	IOLAZIL RODRIGUES DE OLIVEIRA REIS
MATRICULA:	1000812
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerente de Supervisão de Regional Oeste II

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – SMS
NOME:	MARCELO COELHO SILVA
MATRICULA:	4883603
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerente de Supervisão de Regional Oeste I

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28/03/2025, revogando-se qualquer ato anterior e disposições em contrário ao proferido nesse enunciado, referentes à aplicação, fiscalização e acompanhamento de seus respectivos Gestores, Fiscais e Suplentes designados, concernentes nas respectivas unidades e setores demandantes.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá, 04 de abril de 2025.

LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

(assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 52/DGP/2025/SMS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo SGD nº 00000.0.027240/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos a partir da data de 15/05/2025, do (a) Servidor (a) AIDIL LENIL DE BRITO MASSAD DA SILVA, Matrícula: 4876185, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 10 de março de 2025.

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde

(Assinado Eletronicamente)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano



Procedimento Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2025 – COORDENADORIA DE JULGAMENTO/ SMADESS

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nos termos do Art. 40 § único da Lei Complementar 359/2014 c/c Art. 27 da Lei Complementar 5.806/2014 e Portaria 04/2016, notifica os autuados abaixo relacionados, da Decisão Administrativa proferida pela Primeira Instância Administrativa da Coordenadoria de Julgamento, para caso queiram, manifestarem em grau de Recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do edital, relativo aos Autos de Infração em trâmite nesta Secretaria – Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 09 de abril de 2025

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCESSO	AI/ TERMOS
Abelino Jose Rosa	131.671.971-53	032325/2024	20056/2426
Adão Alves Correa	421.887.178-72	031830/2024	23225/3011
Almeida Incorporações e Participações LTDA	49.382.105/0001-41	031731/2024	23224/3008
Alonson Pereira da Costa	398.183.041-00	032323/2024	17018/2679
Amaura Tavares Prouença	46.240.434/0001-60	026281/2024 026287/2024	25282/2151
Ana Paula Ragagnin Osmari	004.470.791-66	032362/2024	22417/5208
Associação dos Serv. da Secretaria de Estado de Transporte	03.938.644/0001-13	067375/2024	22689/2341
Barbara Santos Dutra Silva	855.185.061-04	032551/2024	22337
Borracharia 24 horas	36.949.784/0001-46	032714/2024	17198
Caixa Construções LTDA	10.745.793/0001-21	032149/2024	22748/2781
Davi Anderson de Souza	460.646.991-91	032567/2024	14862
Elisângela Paulino Alves Babugem	980.746.281-91	032283/2024	21488
Fernando Correa dos Santos	030.415.721-09	031680/2024	2753
Fernando Da Silveira Perez e CIA LTDA	45.684.704/0001-69	032170/2024	22738/5297
Flavio H. Rodrigues de Barros	953.702.501-20	032288/2024	20020/2381
Igor Palavro	036.503.099-63	032425/2024	22731/5163
Jocélio Ferreira da Silva	107.526.681-53	032277/2024	23483
Jucinete de Assis	031.939.411-58	032233/2024	20418
Juliana Martins Rebequi	392.614.458-02	032753/2024	22421/5211
Laura Camila Antunes Angelo	037.662.381-08	032274/2024	21889/2075
LBPCAL Restaurante e Lanchonete LTDA	29.277.750/0001-87	032190/2024	18123
Leonisia Netto Nunes Barroso	831.696.366-34	032394/2024	19307/0349
LFHC Agropecuária LTDA	38.378.878/0001-38	032317/2024	22406/3016
Luiz Carlos Dias Machado	481.802.381-72	031541/2024	20581
Luzenir Gomes de Souza	726.441.761-15	032184/2024	20417
Naiani Castro Ferraz	045.312.831-98	031416/2024	20414
Natalicio Pedro da Silva	161.921.509-82	031401/2024	2929
Nortao da Sorte LTDA	26.394.026/0001-55	032515/2024	21809/2828
R.A de Santana LTDA	42.646.113/0001-09	032590/2024	22378
Rafael do Coco	36.949.784/0001-46	032718/2024	17199
Romel Luiz dos Santos	239.806.136-15	031822/2024	23495/2779
S7 Supermercado LTDA	26.575.057/0001-02	032019/2024	22727/5292
Simone Maria de Jesus	030.287.931-56	032289/2024	18767
Victor Hugo Pacheco da Costa	019.734.421-67	032445/2024	22473/0179
Vinicius Ferreira Leite	065.314.711-23	031863/2024	17229/2281
Wilma Almeida de Oliveira	024.564.641-84	032257/2024	22684
Wilson Martins Marques	176.195.051-72	032388/2024	22418/5210
Wylerson Alves de Souza	032.687.898-03	032437/2024	18866/5133

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCURADOR(A) - N.º OAB	PROCESSO	AI/ TERMOS
Adilson Américo M. de Oliveira	631.045.041-72	Leonisia Netto Nunes Barroso CPF: 831.696.366-34	031802/2024	17020/2681
Centro Carmindo Adm e Participações LTDA	08.635.388/0001-09	Jansen Emanuel do Carmo Andrade OAB/MT 32633	028306/2024	25052
Paulo Roberto Crestani	322.933.729-87	Roberto Jarbas Moura de Souza OAB N.º 1.246	031966/2024	18860
Roseli Divino Costa	453.696.581-53	Paulo Henrique Paniz Siqueira CPF: 018.161.071-07	032235/2024	23489/5294
Sergio Marcos Lermen	474.228.741-04	Andressa Delillo B. CPF: 398.457.998-50	033931/2024	18261

ARQ. JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMUrb

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Portaria

PORTARIA SMATED Nº 08/2025

A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico-SMATED, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014 e Normas Regimentais

Considerando a continuidade na execução do Contrato n.º 127/2022, que tem por objeto a “Locação de dois imóveis para acolher as instalações e funcionamento do CUIABANCO, IMEX CUIABÁ E A SALA DO EMPREENDEDOR, unidade descentralizada da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED”.

Considerando disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta.

Considerando que nesta Lei, em seu artigo 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essas atribuições.

Considerando a necessidade de atender a fiscalização de obra ou serviço como a atividade que envolve a inspeção e o controle técnico-sistemáticos do processo, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos. Assim, é indispensável que o fiscal de obras seja capacitado e entenda, além da dinâmica para a execução do projeto, as normas e legislações a serem cumpridas;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a equipe de fiscalização do Contrato de nº 127/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022, constando os servidores abaixo, para exercer a função de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal, com a data retroativa a partir do dia 28 de fevereiro de 2025.

LEIA-SE

Gestor do Contrato	Pedro Pio de Souza; Cargo/Lotação: Gestão e Assessoramento de Diretor de Geração, Emprego, Renda e Qualificação, Simbologia CGDA: E-mail: pedropiodesouza@gmail.com
Fiscal do Contrato	Delvan Rosa Parreira Júnior; Cargo/Lotação: Profissional de Nível Superior, Matrícula: 4038917. E-mail: delvanparreira@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	Ivanilda de Fatima Vidal; Cargo/Lotação: Assessor Técnico, Matrícula: 4928290 - E-mail: ivanilda.vidal@2cuiaba.mt.gov.br

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PIO DE SOUZA

Diretor Administrativo e Financeiro

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2025/GAB/PGM

Dispõe sobre a instituição do Programa de Desenvolvimento de Pessoas da Procuradoria-Geral do Município e estabelece diretrizes para a realização das ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais lotados na PGM.

O PROCURADOR-GERAL e o PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 e

CONSIDERANDO que o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Capacitação da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá – CEFAC é coordenado pelo Procurador-Geral Adjunto do Município, nos termos do § 1º do artigo 25, da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010;

CONSIDERANDO que o sobredito artigo 25 determina que compete ao CEFAC promover o aperfeiçoamento intelectual dos servidores lotados na PGM, organizar seminários, cursos, treinamento, dentre outras atividades relacionadas à capacitação dos



servidores;

CONSIDERANDO que o inciso III do já referido artigo 25 estabelece que o CEFAC tem a incumbência de propor ao Procurador-Geral do Município a adoção de medidas com vistas a incentivar o aperfeiçoamento intelectual dos procuradores do município;

CONSIDERANDO que a capacitação contínua é necessidade inafastável para imprimir melhorias na prestação do serviço,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento de Pessoas da Procuradoria-Geral do Município e suas diretrizes para a realização de ações voltadas à formação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Portaria poderão ser realizadas por meio de seminários, cursos, reuniões, workshops, dentre outras modalidades de aperfeiçoamento intelectual, desde que previamente aprovadas pelo coordenador do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Capacitação (CEFAC).

Art. 2º A participação nos eventos de formação, capacitação e aperfeiçoamento regulamentados por esta Portaria será facultativa e gratuita, tendo como público-alvo os servidores públicos lotados na Procuradoria Geral do Município.

§1º Sempre que possível, e não houver conflito com o âmbito de atuação da Escola do Servidor Público Municipal, os demais servidores do Município de Cuiabá poderão participar dos eventos de capacitação especificados por esta Portaria.

§2º As ações estabelecidas nesta Portaria não excluem àquelas oferecidas pela Escola do Servidor Público Municipal, nos termos da Lei nº 493, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 3º O procurador do município interessado em ministrar o evento deverá submeter sua proposta ao CEFAC, mediante protocolo pelo Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos - SIGED ou outro que lhe substituir, para análise e homologação pelo coordenador.

§1º A proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do responsável pela proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - descrição da ação pretendida, especificando seu caráter teórico e/ou prático;

IV - conteúdo programático, incluindo carga horária e modalidade de ensino (presencial, semipresencial ou a distância); e

V - critérios de avaliação e requisitos para participação, se houver.

§2º A definição dos critérios mencionados no parágrafo anterior será de responsabilidade do próprio procurador proponente.

Art. 4º A realização das atividades previstas nesta Portaria não exime o procurador do município do cumprimento integral de suas atribuições funcionais, conforme disposto no artigo 57 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, nem gera direito ao recebimento de qualquer verba adicional, além daquelas já previstas na legislação vigente, tão pouco compensação de tarefas/expedientes.

Art. 5º Para viabilizar a execução dos objetivos desta Portaria, faculta-se a celebração de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nos termos do inciso III do artigo 25 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, visando à ampliação das oportunidades de formação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais.

Art. 6º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de forma fundamentada, pelo Procurador-Geral Adjunto do Município.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 10 de abril de 2025.

Luiz Antônio Araújo Júnior

Procurador-Geral do Município de Cuiabá

Rober Caio Martins Ribeiro

Procurador-Geral Adjunto do Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 014/2025/SEMESP

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE GESTÃO DE TERMO DE FOMENTO FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT E INSTITUTO BRASIL CENTRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19 de fevereiro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor relacionada abaixo para gerir o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com o Instituto Brasil Central, registrado no CNPJ sob o nº 43.514.729/0001-99.

Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Termo de Fomento 03/2025/SEMESP	Fabio Bumlai Alves Pinto	4928408

Art. 2º - O Termo de Fomento firmado entre as parte tem como objeto realizar a 6ª

Corrida do Legislativo Cuiabano.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá-MT, 10 de abril de 2025.

JEFFERSON CARVALHO NEVES

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMESP

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 086/2025 de 10 de abril de 2025.

PROCESSO Nº 033963/2025

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e em consonância com a Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Seção II, Art. 40, inciso VII.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 042/2025/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 51.577.256/0001-05, assinado no dia 10 de abril de 2025, com vigência até 10 de abril de 2025, que tem por objeto: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER O [...]HMC E [...] HMSB[...]".

FISCAL DE CONTRATO	Nome: Reisi Rachid Jaudy Matrícula: 4928029 Cargo/Lotação: Eng. Clínico
SUPLENTE DE CONTRATO	Nome: Carlos Eduardo Silva Quirino Matrícula: 4926341 Cargo/Lotação: Téc. Manutenção

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência e responder pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete, ainda, aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, relatar ao Coordenador da área os eventuais incidentes contratuais para que este tome as providências cabíveis, além das demais atribuições a ele inerentes.

Cuiabá – MT, 10 de abril de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

Reisi Rachid Jaudy

FISCAL

Carlos Eduardo Silva Quirino

SUPLENTE

Procedimento Administrativo

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2025/ECSP.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.066.774/2023-1 (MVP)

PROCESSO DIGITAL: 033963/2025 (SIGED)

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ/MF Nº 51.577.256/0001-05

Objeto: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER O [...] HMC E [...] HMSB[...]"



Valor Total: R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de 10 de abril de 2025.

Legislação aplicável: Lei Nº 13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá – MT, 10 de abril de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

Processo Administrativo

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ECSP

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	
Cronograma do Processo Seleção Simplificado	Data Prevista
Publicação do Edital	31/03/2025
Pubicação da 1ª Retificação do Edital	1º/04/2025
Período geral de realização das inscrições – as inscrições dos candidatos serão consideradas realizadas quando houver sido recebido email pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP: email para envio: gestaodepessoas.ecsp@cuiaba.mt.gov.br	31/03/2025 a 02/04/2025
Período de Análise Documental	03/04/2025 a 24/04/2025
Publicação do Resultado Final	25/04/2025
Período de recurso administrativo	26/04/2025 a 27/04/2025
Análise dos pedidos de recurso	28/04/2025 a 29/04/2025
Publicação do resultado final e Homologação	30/04/2025

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão Financeira e Orçamentária

Anexos da Lei nº4.320 de 17 de Março de 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
EXERCÍCIO DE 2024				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	0,00	0,00	291.171,86	291.171,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	241.171,86	241.171,86
Receitas de Capital (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	291.171,86	291.171,86
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	0,00	0,00	291.171,86	291.171,86
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	93.907.836,82	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	94.199.008,68	291.171,86
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f - g)
Desp. Correntes (VII) Pessoal e Enc. Sociais Juros e Enc. da Dívida	97.467.000,00	96.698.501,71	94.087.661,70	93.559.506,73	92.673.744,83	2.610.840,01
Outras Desp. Correntes	60.035.000,00	66.400.000,00	65.455.163,66	65.455.163,66	64.569.462,99	944.836,34
Despesas de Capital (IX)	0,00	30.298.501,71	28.632.498,04	28.104.343,07	28.104.281,84	1.666.003,67
Investimentos	37.432.000,00	835.527,22	111.346,98	111.346,98	111.346,98	724.180,24
Inversões	370.000,00	835.527,22	111.346,98	111.346,98	111.346,98	724.180,24
Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESP.	97.837.000,00	97.534.028,93	94.199.008,68	93.670.853,71	92.785.091,81	3.335.020,25
(XI) = (VIII + IX + X)						
Amort. da Dívida/ Refinanc. (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amort. Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amort. Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC.	97.837.000,00	97.534.028,93	94.199.008,68	93.670.853,71	92.785.091,81	3.335.020,25
(XIII) = (XI + XII)						
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	97.837.000,00	97.534.028,93	94.199.008,68	93.670.853,71	92.785.091,81	3.335.020,25
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
ESPECIFICAÇÃO	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b- d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas						
Correntes Pessoal						
e Enc. Sociais	0,00	282.823,26	218.864,34	218.864,34	63.958,92	0,00
Juros e Enc. da	0,00	2.907,51	2.256,95	2.256,95	650,56	0,00
Dívida Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp. Correntes	0,00	279.915,75	216.607,39	216.607,39	63.308,36	0,00
Despesas de	0,00	103.189,81	103.189,76	103.189,76	0,05	0,00
Capital	0,00	103.189,81	103.189,76	103.189,76	0,05	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da						
Dívida						
TOTAL	0,00	386.013,07	322.054,10	322.054,10	63.958,97	0,00

ANEXO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					
ESPECIFICAÇÃO	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas Correntes	0,00	517.040,91	516.874,72	166,19	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	517.040,91	516.874,72	166,19	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	56.000,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00
Investimentos	56.000,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	56.000,00	517.040,91	516.874,72	56.166,19	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
BALANÇO FINANCEIRO
EXERCÍCIO DE 2024

INGRESSOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR



Receita Orçamentária (I) Ordinária Vinculada	291.171,86	8.339,69
Recursos Vinculados à Educação Recursos Vinculados à Saúde	291.171,86	8.339,69
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00 0,00 0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	98.336.999,96	84.899.999,96
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	98.336.999,96	84.899.999,96
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	16.654.029,73	15.658.180,39
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	528.154,97	386.013,07
Inscrição de Restos a Pagar Processados	885.761,90	517.040,91
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	15.240.112,86	14.755.126,41
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	1.199.933,94	349.729,33
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.199.933,94	349.729,33
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	116.482.135,49	100.916.249,37

DISPÊNDIO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI) Ordinária Vinculada	94.199.008,68	84.867.126,44
Recursos Destinados à Educação	92.599.008,68	84.867.126,44
Recursos Destinados à Saúde	1.600.000,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00
Recursos Destinados a Assistência Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	4.009.576,34	61.241,27
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	4.009.576,34	61.241,27
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	14.993.536,99	14.787.947,72
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	322.054,10	257.088,64
Pagamentos de Restos Processados	516.874,72	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	14.154.608,17	14.530.859,08
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	3.280.013,48	1.199.933,94
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.280.013,48	1.199.933,94
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	116.482.135,49	100.916.249,37

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ		
BALANÇO PATRIMONIAL		
EXERCÍCIO DE 2024		
QUADRO PRINCIPAL - ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.280.013,48	1.199.933,94
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplic. Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	95.628,90	113.877,40
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	3.375.642,38	1.313.811,34
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	2.216.592,26	2.351.627,76
Intangível	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	2.216.592,26	2.351.627,76
TOTAL DO ATIVO	5.592.234,64	3.665.439,10

QUADRO PRINCIPAL - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	767.440,67	517.040,91
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	122.350,55	56.000,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.309.721,12	224.267,33
Total do Passivo Circulante	2.199.512,34	797.308,24
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	3.392.722,30	2.868.130,86
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	3.392.722,30	2.868.130,86
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.592.234,64	3.665.439,10

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	3.280.013,48	1.199.933,94
Ativo Permanente	2.312.221,16	2.465.505,16
Total do Ativo	5.592.234,64	3.665.439,10
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	2.723.637,99	1.183.321,31
Passivo Permanente	4.029,32	0,00
Total do Passivo	2.727.667,31	1.183.321,31
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)	2.864.567,33	2.482.117,79

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias recebidas	68.816,34	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	622.960,60	622.960,60



Demandas Judiciais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	3.600,00	3.600,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	695.376,94	626.560,60
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	23.839.427,65	23.839.427,65
Demandas Judiciais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	23.839.427,65	23.839.427,65
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS	-23.144.050,71	-23.212.867,05

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
FONTES DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FONTES DE RECURSOS 500.0000000 - SEM CÓDIGO DE ACOMPANHAMENTO	556.375,49	16.612,63
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	556.375,49	16.612,63
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP		
EXERCÍCIO DE 2024		

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	56.217,09	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	291.171,86	8.339,69
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	347.388,95	8.339,69
Variações Patrimoniais Diminutivas		
Pessoal e Encargos	61.928.520,70	52.599.171,24
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	3.238.981,67	2.577.379,99
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	13.298.652,33	15.077.968,58
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.728,29	2.245,04
Transferências e Delegações Concedidas	1.600.000,00	0,00
Desvalor. e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	165.173,27	169.631,98
Tributárias	280,00	280,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	10.364.442,43	9.475.760,55
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	90.597.778,69	79.902.437,38
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	-90.250.389,74	-79.894.097,69

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DFC		
EXERCÍCIO DE 2024		

QUADRO PRINCIPAL		
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ingressos	291.171,86	8.339,69
Receitas Derivadas e Originárias	291.171,86	8.339,69
Transferências Correntes Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos não Operacionais	0,00	0,00
Desembolsos	93.409.483,89	83.946.727,10
Pessoal e demais despesas	88.648.641,81	80.745.518,00
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências Concedidas	4.760.842,08	3.201.209,10
Outros Desembolsos Operacionais	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	-93.118.312,03	-83.938.387,41
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	214.536,74	274.434,00
Aquisição de ativo não circulante	214.536,74	274.434,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-214.536,74	-274.434,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ingressos	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização/refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)	-93.332.848,77	-84.212.821,41
Caixa e equivalentes de caixa inicial	1.199.933,94	349.729,33
Caixa e equivalente de caixa final	3.280.013,48	1.199.933,94
QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	50.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remunerações das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	241.171,86	8.339,69
Total das Receitas Derivadas e Originárias	291.171,86	8.339,69



QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	0,00
Total das transferências recebidas	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	3.160.842,08	3.201.209,10
Outras transferências concedidas	1.600.000,00	0,00
Total das transferências concedidas	4.760.842,08	3.201.209,10
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
01 - LEGISLATIVA	88.648.641,81	80.745.518,00
02 - JUDICIÁRIA	0,00	0,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00
05 - DEFESA NACIONAL	0,00	0,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00
07 - RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
10 - SAÚDE	0,00	0,00
11 - TRABALHO	0,00	0,00
12 - EDUCAÇÃO	0,00	0,00
13 - CULTURA	0,00	0,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00
15 - URBANISMO	0,00	0,00
16 - HABITAÇÃO	0,00	0,00
17 - SANEAMENTO	0,00	0,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00
20 - AGRICULTURA	0,00	0,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00
22 - INDÚSTRIA	0,00	0,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00
24 - COMUNICAÇÕES	0,00	0,00
25 - ENERGIA	0,00	0,00
26 - TRANSPORTE	0,00	0,00
27 - DESPORTO E LAZER	0,00	0,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	88.648.641,81	80.745.518,00

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 554/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear MARLA LESLIE ALVES BITENCOURT no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR IV, a partir de 03/04/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 03 DE ABRIL DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 553/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear JECIEL NES DE BRITO no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, a partir de 04/04/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 03 DE ABRIL DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 552/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear SILVANA APARECIDA RODRIGUES BARBOSA XAVIER no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, a partir de 01/04/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE ABRIL DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 551/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear SUELEN LARA DE FIGUEIREDO no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA, a partir de 01/04/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE ABRIL DE 2025.



VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 550/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **NAZIRA RODRIGUES LIMA DE SOUZA** no cargo em comissão de
ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX, a partir de **01/04/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE ABRIL DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.